



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.010359/2014-65**

Interessado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 25/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

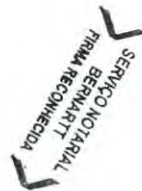
53000 010359/2014-65

DRMC/SC

10/03/2014-16:15 - SD/CM

O **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, CNPJ nº. 01.785.132/0001-39 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da **PERMISSÃO** cujo prazo de outorga já foi aprovado pelo do Decreto Legislativo nº 909, de 26/11/2003, publicado no DOU 27/11/2003 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Cafelândia, 19 ___ de FEVEREIRO ___ de 2.014




ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA.

Diretor Gerente

Cpf: 212 133 309/63

Serviço Notarial e
Registrador

Antelmo João Bernartt
NOTÁRIO

Av. Castro Alves, 273
Nova Aurora / PR
Fone/Fax: (45) 3243.1584

Erondina Carraro Bernartt - Autorizada / Adalto Cipriano - Autorizado

Selo Nº jVxp6.g3PiZ.nXgR0, Controle: 3SMhs.bs3S
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ARY CORDEIRO DE
OLIVEIRA, Dou fé. F4025BRF-582787-97* 0003*.
Nova Aurora - PR, 07 de março de 2014.

Em Teste da Verdade

Adalto Cipriano
Escrevente Autorizado



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Cafelândia, 19__ de FEVEREIRO_ de 2.014




ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA.
Diretora Gerente
Cpf: 212 133 309/63

Serviço Notarial e Registrador Antelmo João Bernardi NOTÁRIO Av. Castro Alves, 273 Nova Aurora / PR Fone/Fax: (45) 3243.1584
Erondina Carrara Bernardi - Autorizada / Adalto Cipriano - Autorizado
Selo Nº jVxp6.g3PiZ.nXgR0, Controle: 3SMhs.0s3S
Consulte o selo em <http://funafun.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA. Dou fé. FSMFK0BF582772-94* 0003*
Nova Aurora-PR, 07 de março de 2014.
Em Teste da Verdade
Adalto Cipriano
Escrivente Autorizado



I





DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Cafelândia, 19__ de _FEVEREIRO_ de 2.014

SERVIÇO NOTARIAL
BERNARTT
FIRMA RECONHECIDA



ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA

Diretor Gerente

Cpf: 212 133 309/63

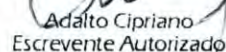


Serviço Notarial e Registrador **Antelmo João Bernart** NOTÁRIO Av. Castro Alves, 273 Nova Aurora / PR Fone/Fax: (45) 3243.1584

Selo Nº **RVxp6.g3kiZ.ZzaR0**, Controle: **3TVhs.bs3S**
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA**. Dou fé. F2QIXYH6-582768-10* 0003*.
Nova Aurora, PR, 07 de março de 2014.

Em Teste da Verdade


Adalto Cipriano
Escrevente Autorizado





SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.785.132/0001-39, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE TELEVISÃO, NA LOCALIDADE DE CAFELÂNDIA/PR, SITUADA À RUA PADRE LUIS LUISE, 530, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 06 DE MARÇO DE 2014.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

Ministério das Comunicações - MCTC
Fls. 04
Rubrica JK

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA – ME** sito á Rua padre Luiz Luize, 530 – Centro - na cidade da Cafelândia, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.



SINDICATO DOS RADIALISTAS



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

00194.56979 45000.178975 16002.886212 9 56540000033000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
04/03/2014 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50001789716-0028-
86

Informações

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
B - Classe C - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

BOLETO PAGO EM: 30/04/2013

(=)Valor do Documento

330,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

330,00

Sacado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ/CPF: 01785132000139

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



00193.67234 05000.178979 16002.916217 4 56540000005000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
04/03/2014 -



Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50001789716-0029-
16

Vencimento
31/03/2013

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
B - Classe C - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

BOLETO PAGO EM: 30/04/2013

(=)Valor do Documento
50,00

(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
50,00

Sacado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: 01785132000139

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



00194.56961 45000.178975 16002.394217 1 56690000450000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
04/03/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50001789716-0023-
94Vencimento
15/04/2013

Informações

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada - Código= 1889

Referência: Nº Processo: 530000118802010

- Após o vencimento valor atualizado pela SELIC acrescido de multa 0,33% ao dia até o máximo de 10%

BOLETO PAGO EM: 15/04/2013

(=)Valor do Documento

4.500,00

(+)Mora/Multa/Juros

648,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

5.148,00Sacado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ/CPF: 01785132000139

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000662013-19023132
Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 06/11/2013.
Válida até 05/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Ministério das Comunicações - MCTE
Fls. 11
Rubrica UF

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01785132/0003-09
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA PADRE LUIZ LUIZE 530 / CENTRO / CAFELANDIA / PR / 85415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2014 a 03/04/2014

Certificação Número: 2014030509474368237431

Informação obtida em 05/03/2014, às 09:55:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Página 1 de 1
Fls. 12
Rubrica VF
Ministério das Finanças

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA - ME**
CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:17:02 do dia 25/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2014.

Código de controle da certidão: **AB3A.0416.6A8F.E1D7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia...> 05/03/2014

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66ab44c2a10

Comunidade
Página 1 de
Fs. 13
Rubrica JF
Ministério das Cidades



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11545821-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.785.132/0003-09**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/07/2014 - Fornecimento Gratuito



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66ab44c2a10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

C.N.P.J: 78.121.878/0001-72
Rua Vereador Luiz Picolli, Nº 229 - Centro - CEP.: 85.415-000
Portal: <http://www.cafelandia.pr.gov.br> - E-Mail:
prefeito@cafelandia.pr.gov.br

Certidão Negativa
Nº 453/2014

Razão Social **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

Nome de Fantasia **SISTEMA SYRIA DE COMINICACOES LTDA**

CPF / CNPJ **01.785.132/0003-09**

Controle **18546**

Localização **RUA: PADRE LUIS LUISE , Nº 530**

Complemento **AND 0**

Bairro **CAFELANDIA CENTRO**

Cidade **CAFELANDIA - PR**

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Cafelândia/PR, 7 de Março de 2014.

Certidão emitida às **09:21:51** do dia **07/03/2014**.

Certidão válida até: **06/04/2014**

Código de autenticação da certidão: **32222R9TJXX28SCUU**

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Ministério das Comunicações
Fls. 15
Rubrica JF

ALVARÁ 2013

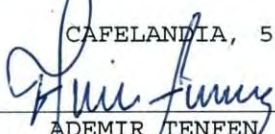
Alvará No.

18546

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, conforme protocolo nº de ,
concede alvará de licença para localização a:

Nome SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF : 01.785.132/0003-09 Nome de Fantasia SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Localização RUA: PADRE LUIS LUISE 530 AND 0 CAFELÂNDIA CENTRO 85415.000 CAFELÂNDIA - PR	
Atividades OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Horário de funcionamento Das 08:00 as 18:00	
Valido até 31/03/2014	Este alvará terá validade ate a data indicada ao lado, ficando facultado ao Governo Municipal revogá-lo caso o estabelecimento descumpra as Leis e Normas vigentes.
Área total do imóvel 520,00 m² Observações	Área utilizada pela empresa 520,00 m²
<p>1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.</p> <p>2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IMPORTANTE</p> <p>- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.</p>	


DIONISIO CZERNIEJ
Secretário Municipal de Finanças
Gov. do Munic. de Cafelândia
Dionísio Czerniej
Secret. Munic. de Finanças
Port. N° 004/2013 DRH

CAFELÂNDIA, 5 de ABRIL de 2013.

ADEMIR TENFEN
Coordenador de Tributação
Gov. do Munic. de Cafelândia
Ademir Tenfen
Diretor II do Dep. de Tributação
Port N° - 022/2013 - DRH



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA		CNPJ: 01.785.132/0001-39
Nome Fantasia: CRISTAL FM 90.5		Fistel: 50400053004
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: PR
Localidade: CAFELÂNDIA		Classe PB: B1
Canal PB: 261 (duzentos e sessenta e um) Canal OP: 261	Frequência PB: 100,1 MHz Frequência OP: 100,1 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 700003290	Indicativo:	Telefone (Sede): 35374822

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Número: 530 Bairro: CENTRO
Localidade: CAFELÂNDIA	UF: PR
Latitude: 24° 37' 06" 00" S Longitude: 53° 19' 14" 00" W	Cota da Base da Torre: 550 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Fabricante:
Modelo: TEC 123	Modelo:
Código de homologação: 1794070345	Código de homologação:
Potência Operação: 1,8 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA	Fabricante: ***
Modelo: BECP-4L	Modelo: ***
GMAX: 3,22 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 39 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 0° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: QUATRO ELEMENTOS	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: LCF 7/8	Modelo: ***
Comprimento: 58 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 1,22 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330	****
HSNMT(metros) 92 95,5 91,8 88,2 61,3 30,7 23 -2,6 57,2 64,7 87,6 93,6	****
ERP(kW) 1,94 1,72 1,89 2,24 2,66 2,39 2,14 2,09 2,29 2,72 2,89 2,44	****
	65,25
	2,2842
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE
Número: 530
Bairro: CENTRO

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***



PROCURAÇÃO

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ. sob o n.º 01.785.132/0001-39, com sede na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02 – centro, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul. Nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor **ARY CORDEIRO DO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida São Luíz, 1209 – centro, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CPF. Sob o n.º 212.133.309-63, carteira de identidade n.º 1254200, a quem outorga poderes para representá-la junto ao Ministério das Comunicações e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações na assinatura de contratos e documentos pertinentes à Filial 02 do Sistema Syria de Comunicações Ltda, localizada na Rua Padre Luiz Luize, 530 – centro, na cidade da Cafelândia – Estado do Paraná.

Horizontina, 25 de outubro de 2004.

TABELIONATO
HORIZONTINA

Syria K. Batschke
Syria Kuntz Batschke
CPF 930.101.760-15

... para a firma de
Syria Kuntz Batschke -
do que dou fé
"Em testemunho da verdade"
Horizontina, 27 de outubro de 2004
[Assinatura]
 BEL. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
 BEL. JOFRE LOURAU (1º Tabelião Substituto)
 BEL. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tabelião Substituto)

Emol.
R\$ 1,90

TABELIONATO DE NOTAS E E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
HORIZONTINA - RS
Bel. JOFRE LOURAU
TABELIÃO DE NOTAS REGISTRADOR
CUI 10715
1º TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO
Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU
2º TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO
LUCIANA CALZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



ATO Nº 45.557, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica JK

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53516.003613/04,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, visando a utilização da frequência 90,5 MHz, correspondente ao canal 213 da faixa de FM, na execução do referido serviço, observadas as condições constantes do Relatório Descrição de Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofrequência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Estabelecer que a entrega da licença fica condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente do Escritório Regional, substituto

PUBLICADO NO
D.O.U de 30/07/2004.
Pág. 83 Seq. 1.

CÓPIA



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/08/2005
Página: 100 Seção: 1
ANOTADO POR: Nodur

Ministério das Comunicações
Fls. 20
Rubrica ✓

PORTARIA Nº 353 , de 04 de AGOSTO de 2005.

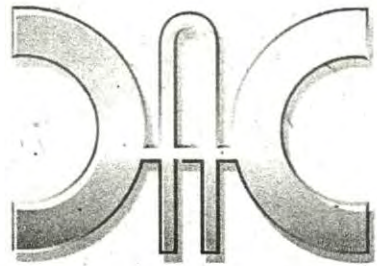
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 313, de 23 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005479/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com sede no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, localizada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, a denominação de fantasia de "CRYSTAL FM 90.5", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ





CONTASUL

Contadores Associados

PARA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL STA CATARINA

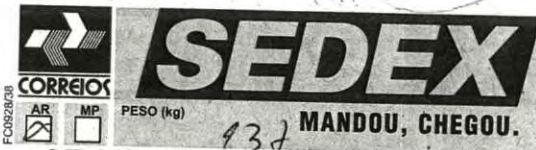
TRAFEG XV. DE NOVEMBRO N° 242

1º ANO AR - CENTRO

88.010-970 FLORIANÓPOLIS

SC

AR



AR MP

PESO (kg)

132

MANDOU, CHEGOU.

SF 28941408 5 BR



Fone: (45) 3243-1596 - Rua Duque de Caxias, 116 - Caixa Postal 90 - CEP 85410-000 - Nova Aurora - Pr.

E-mail: contato@escritoriocontasul.com.br - Home Page: www.escritoriocontasul.com.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ministério das
Comunicações
Florianópolis
21/10

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

EMERENTE

Rafio Crystal FM

RUA Pe. Luiz Luise S30

85.415.000 CATELANOIA, PR





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 15/08/2014, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0087295** e o código CRC **A8069EBC**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.010359/2014-65		
Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA		
Localidade: CAFELÂNDIA	UF: PR	Serviço: FM
Período: 18/06/2014 a 18/06/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		X		02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		03
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		04
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			08
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			10
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			11
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			12
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			13



11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			14/15
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	26/11/2014





Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 17:12:11

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 564.512.290-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 17:13:14

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.076.600-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 17:13:19

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 930.101.760-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 17:13:24

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

NOTA TÉCNICA N° 7862/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.010359/2014-65.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0092085), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPCÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 26/11/2014, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 26/11/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 26/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/11/2014, às 16:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1220035





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0092113** e o código CRC **1B61B15A**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7813/2014/SEI-MC

Brasília, 26 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Dahne de Abreu, n. 593, Sala 02
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 7862/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/11/2014, às 16:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0092124** e o código CRC **9AC4C863**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

OF: 7813/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
RUA DAHNE DE ABREU, Nº 593 – SALA 02
CEP: 98.920-000 HORIZONTINA/RS
PROC.: 53000.010359/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



documento original eletrônico
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 42321242 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília-DF



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL E DU DESTINATAIRE

OF: 7813/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
 RUA DAHNE DE ABREU, Nº 593 – SALA 02
 CEP: 98.920-000 HORIZONTINA/RS
 PROC.: 53000.010359/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jessica L. Rieth

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

13/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC HORIZONTINA

13 JAN 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JESSICA RIETH

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / N.º DE IDENTIFICATION DE L'AGENTRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Veridiana Arcaro

Matr. 8.690.942-8

DR/RS

EN



RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE À RETOURNÉES À L'EXPÉDIENT

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

RM 42321242 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
0044-900 Brasília-DF

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

UF

BRASIL



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 25/08/2017

Hora: 15:26:07

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 564.512.290-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **25/08/2017**Hora: **15:26:59**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.076.600-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

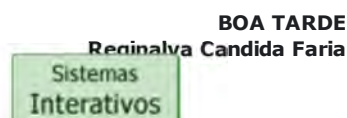
Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **25/08/2017**Hora: **15:27:16**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 930.101.760-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 25/08/2017

Hora: 15:27:35


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:57 do dia 25/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cafelândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	Cafelândia	18/06/2004	18/06/2014

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **25/08/2017**Hora: **15:29:54**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Cafelândia
Frequência: 100,1 MHz
Classe: B1
Canal: 261

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CRISTAL FM 90.5
Nº Estação: 700003290
Primeiro Licenciamento: 26/05/2014 09:08:10

Fistel: 50400053004
CNPJ: 01.785.132/0001-39
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 26/05/2014 09:08:10

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/08/2002 Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/11/2003 Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/07/2004 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.010359/2014-65		
Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: CAFELÂNDIA	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 18/06/2014 A 18/06/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0087292) Assinado por Procurador fls 18 Ary Cordeiro 3 (0383242)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0087292) 4 (0383242)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0087292) 6 (0383242)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)		X		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (0087292)
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (0087292)



8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			5(2166213)
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10 (0087292)
10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			11 (0087292)
11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12 (0087292)
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		13 (0087292) PR Faltou sede RS
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		14 (0087292) Cafelândia faltou sede Horizontalina
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		7 (0383242) ATUALIZAR
17- Laudos de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
18. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		X		
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		X		
20. Prova de inscrição no CNPJ.		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE		pendente
	IGOR FERDINANDO BATSCHKE		pendente
	SYRIA KUNTZ BATSCHKE		pendente



CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Processo de transferência direta nº 53900.033301/2016-16.</u>
Análise:
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço



NOTA TÉCNICA Nº 19710/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.010359/2014-65

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria nº 329/2012 e das orientações contidas no Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

5.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



5.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

5.11. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

5.12. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5.13. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 12:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2166421** e o código CRC **17393732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2166421



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37464/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, n. 593, Sala 02
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19710/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 12:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2166622** e o código CRC **930B3882**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37464/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.010359/2014-65
- Nº SEI: 2166622



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

24/10/2017 14:19:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.010359/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2166622.html

Nota_Tecnica_2166421.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.010359/2014-65

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/12/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 20/12/2017, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2511678** e o código CRC **CC07D405**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2511678



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 19710/2017/SEI-MCTIC**Processo nº 53000.010359/2014-65****Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- 5.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 5.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
- 5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- 5.11. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
- 5.12. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
- 5.13. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de**



Documento original eletrônico.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNdx=0-d75320eb-0c2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/10/2017, às 12:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2166421** e o código CRC **17393732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2166421

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://www.infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNaoe0=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11906/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593 - Sala 02 - Bairro: Centro
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19710/2017/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 537708, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/11/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2809580** e o código CRC **2CA0A2DC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11906/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.010359/2014-65
- Nº SEI: 2809580



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

07/11/2018 15:14:58

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.010359/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2809557_MCTIC__2166421__Nota_Tecnica.pdf

Oficio_2809580.html

Requerimento_3537708_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Referência:

Interessado: Sistema Syria de Comunicacoes Ltda

Assunto:

Protocolo nº: 53000.010359/2014-65

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/01/2019



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 08/01/2019, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3747375** e o código CRC **BCC4678F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 3747375



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 19710/2017/SEI-MCTIC**Processo nº 53000.010359/2014-65****Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- 5.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 5.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
- 5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- 5.11. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
- 5.12. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
- 5.13. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de**



Documento original eletrônico.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNao=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/10/2017, às 12:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2166421** e o código CRC **17393732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2166421

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2547283&infra_sistema=1000010

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNaoe0=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

2010

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SYRIA KUNTZ BATSCHKE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 930.101.760-15, portador de Carteira de Identidade n.º 5007996613, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

IGOR FERDINANDO BATSCHKE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 239, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

RESOLVEM, por este instrumento, constitui uma Sociedade, por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., tendo sede e foro na cidade de Horizontina no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Santa Rosa, n.º 54.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade, na cidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional.

Parágrafo I - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins cívicos, patrióticos, educativos e recreativos.

Parágrafo II - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão, comunicação e serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro do Comércio competente, não tendo no momento nenhuma filial.

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e terá início na data de 31 de março de 1997. Observando-se quando sua dissolução, os preceitos da lei específica.



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduva, 297 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatanz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.
Horizontina, 22 de outubro de 2015
Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital R\$ 0,40 - 0275.01.1500002.23407

Bel. André Luis Lourau
1º Substituto do Tabelião



CLÁUSULA IV - o capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representado por 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim subscrita pelos sócios.

■ A sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, com 5.000 (cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

■ O sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, com 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

■ O Sócio **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, com 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 1 - cada sócio integralizará seu capital social da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em moeda corrente nacional, neste ato, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em moeda corrente nacional dentro do prazo de 12 meses, a contar da data do arquivamento do presente contrato na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2 - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 3 - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoa jurídica e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1 - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2 - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 1 - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
 Av. Tucunduva, 290 - Centro - Fone: (35) 3537.1918 - Fax: (35) 3537.3788
 Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
 Horizontina, 22 de outubro de 2015
 Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
 Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.150002.23406

Bel. André Luis Lourau
 1ª Substituto do Tabelião



créditos e débitos que possua a Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo 2 - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo 3 - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX - A sociedade será administrada por um Diretor-Gerente, ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interessados da Sociedade, em juízo e fora dele, podendo adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade.

Parágrafo 1 - A sociedade poderá fazer-se representar, também, em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administração da Sociedade, caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de Diretor-Gerente a sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, dispensado de caução, já qualificado que assim assinará.

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Syria K. Batschke
SYRIA KUNTZ BATSCHKE
Diretor-Gerente

CLÁUSULA XI - A título de "pró-labore", o Diretor-Gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada à débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados no exercício, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA

Av. Tucunduva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatniz@bol.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Galza - 2ª Substituta do Tabelião

Emoi: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.1590002.23405

Bel. André Luis Lourau
1ª Substituto do Tabelião



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=05d79320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A partir de o instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.


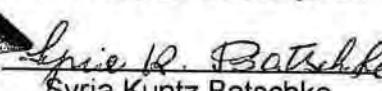
CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de Horizontina estado do Rio Grande do sul.


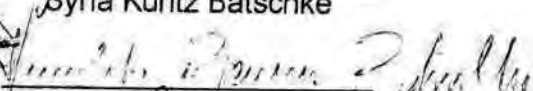
DECLARAÇÃO



Os sócios declaram sob penas da lei não se encontrarem incursos em nenhum dos casos de crimes, que impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento e, 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

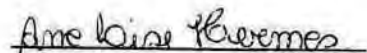
Horizontina-RS., 21 de março de 1997.

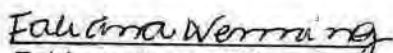
 
Syria Kuntz Batschke

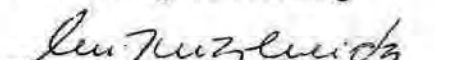
 
Humberto Romeu Batschke

 
Igor Ferdinando Batschke

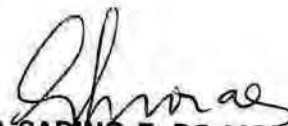
Testemunhas:


Ane Lise Hermes


Fabiana Agnes Wenning


ROSELEI RIBOLY DE ALMEIDA
RG/SSP(RS) nº 9057594567


SAULO DE TARSO TESSELE
RG/SSP(RS) nº 5022410996


GUIDO SABINO E. DE MORAES
OAB/RS 31.631

Arquivo: SIR_CTR.DOC



TABELIONATO DE HORIZONTINA - RS

Reconheço verdadeira(s) e/ou Firma(s) retirada
Luciana Kusnir, Bartschke, Kumbiera
Raimundo Bartschke e Igor Ferdinand-
do Bartschke do que dou fé.

Em testemunho _____ da verdade
 Horizontina, 22 de março de 1997

Bel. Jofre Lourau
 Tabelião

Pu s
 de 6/10/2015

Emol.
 R\$ 33,30

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DAS COMARCAS DA REGIÃO NOROCCIDENTAL DO RS
HORIZONTINA - RS
Bel. Jofre Lourau
TABELIÃO CIVIL E REGISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 Autenticação
 Certifico que este documento foi arquivado em
 Sessão DESTA DATA sob nº

4	3	2	2	3	4	8	9	2	3	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

PORTO ALEGRE 22 de março de 1997

Chefe da Divisão de Registro de empresas

JOSE WALDEMAR O. FIDELIS
 Matr. 11187816

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
 Av. Tucunduva, 199 - Centro - Fone (51) 3537.1918 - Fax (51) 3537.3788
 Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia/reprográfica, a qual
 confere com o original. Dou fé.
 Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
 Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 0275.01.1503002.23408 a 23409

Bel. André Luis Lourau
 1º Substituto do Tabelião



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

CNPJ - 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., empresa localizada na Rua Santa Rosa, 54, na cidade de Horizontina/RS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, neste ato representado por seus sócios, **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

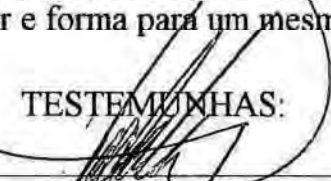
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; resolvem alterar o Contrato Social, conforme à seguir:

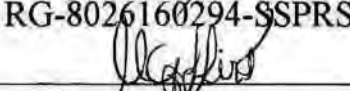
CLÁUSULA 1 - Fica estabelecida a partir desta data, a filial nr. 1(um) na Rua Dante Varaschin, nr. 7, Bairro Centro, na cidade de Tucunduva-RS, CEP 98930-000.

As demais cláusulas que aqui não foram citadas, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, na presença de duas testemunhas que também assinam em quatro vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.


TESTEMUNHAS:



Jacob Dalirio Mayer
RG-8026160294-SSPRS

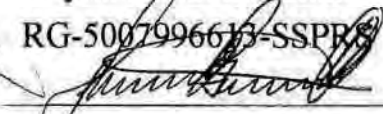

Margot Giane Hirt
RG-1037940499SSPRS

Horizontina-RS, 02 de Março de 2001

CONTRATANTES:


Humberto Romeu Batschke
RG-1007994377-SSPRS


Syria Kuntz Batschke
RG-5007996613-SSPRS


Igor Ferdinando Batschke
RG-1007994451SSPRS

ARQ:SYR_ALTE.SDW



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2001
 SOB O NÚMERO:
 2027915
 Protocolo: 01/046198-1
 Empresa: 43 2 0348993 0
 ROSANE MACHADO ROLLO
 SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2001
 SOB O NÚMERO:
 43900865763
 Protocolo: 01/046198-1
 Empresa: 43 2 0348993 0
 ROSANE MACHADO ROLLO
 SECRETÁRIA-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA - RS
 Livro de
 Humberto Remeu Batschke,
 Sylvia Kuntz Batschke e Jger Fer-
 dinando Batschke
 Em testemunho da verdade
 Horizontina, 05 de Janeiro de 2001

Bel. JOFRE LOURAU (1º Tabelião de Notas)
 RUI IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
 Bel. JOFRE LOURAU
 TABELIÃO E REGISTRADOR
 RUI IORIS
 1º Tabelião e Registrador Substituto
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU
 2º Tabelião e Registrador Substituto

Emol.
 R\$ 4,20

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
 Av. Tucunduba, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
 Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
 Horizontina, 22 de outubro de 2015
 Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
 Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 0275.01.1500002.23410 a 23411

Bel. André Luis Lourau
 1º Substituto do Tabelião



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.785.132/0001-39**

Os infra-assinados:

SYRIA KUNTZ BATSCHE, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Giruá/RS, nascida à 20/07/1937, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrita no CPF sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613 SSPRS.

HUMBERTO ROMEU BATSCHE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Horizontina/RS, nascido à 17/04/1969, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377 SSPRS.

IGOR FERDINANDO BATSCHE, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina/RS, nascido à 07/07/1963, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade nº 1007994451 SSPRS;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa localizada na Rua Santa Rosa, 54, na cidade de Horizontina/RS, CEP 98,920-000, inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, e primeira alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2001, sob nº 2027915, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sede social que era na Rua Santa Rosa, 54, em Horizontina/RS, passará a ser na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, em Horizontina/RS, CEP 98.920-000.

SEGUNDA: A Administração da sociedade será exercida pela sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHE**.

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

15 S J.



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucuruva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
Emoi.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.150002.23404

Bel. André Luis Lourau
1ª Substituto do Tabelião



QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Horizontina-RS., 03 de Agosto de 2004.

Testemunhas:

Márcia Schmitt
Márcia Schmitt
RG: 9067786021 SSPRS

Vanessa Daiane Bolzan
Vanessa Daiane Bolzan
RG: 1081423418 SSPRS

Contratantes:

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

Arq.: syr_alte1.sxw

TABELIONATO DE HORIZONTINA - RS
Reconheço verdadeira(s) e(s) Firma(s) de Syria Kuntz Batschke, Humberto Romeu Batschke e Igor Ferdinando Batschke do que dou fé.
Em testemunho de agosto de 2004
Horizontina 03 de agosto de 2004

Bel. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
 Rui IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

TABELIONATO DE NOTAS E E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
Bel. JOFRE LOURAU
TABELIAO OFICIAL REGISTRADOR
RUI IORIS
1º TABELIAO E REGISTRADOR SUBSTITUTO
Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU
2º TABELIAO E REGISTRADOR SUBSTITUTO
LUCIANA CALZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emol. 5,70

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2004
SOB Nº: 2485998
Protocolo: 04/233875-1
Empresa: 43 2 0348993 0
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

Allyoy-
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL



d75320eb-de2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduba, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1919 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião

Emoi.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.1500002.23403

RS
A. J. Luis Loureau
1º Substituto do Tabelião



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxido=5d79320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.785.132/0001-39**

Os Infra-assinados:

SYRIA KUNTZ BATSCHE, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Giruá/RS, nascida à 20/07/1937, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrita no CPF sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613 SSPRS.

HUMBERTO ROMEU BATSCHE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Horizontina/RS, nascido à 17/04/1969, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377 SSPRS.

IGOR FERDINANDO BATSCHE, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina/RS, nascido à 07/07/1963, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451 SSPRS;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa localizada na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, na cidade de Horizontina/RS, CEP 98.920-000, inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, e primeira alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2001, sob n.º 2027915, e segunda alteração em 09/09/2004, sob n.º 2485998, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A partir desta data fica estabelecida a abertura da segunda filial, na cidade de Cafelândia /PR, Rua Padre Luiz Luize, 530, Bairro Centro, CEP 85.410-000.



 **TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA**
Av. Tucunduva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
Horizontina, 22 de outubro de 2015
Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0276.01.1500002.23402

Luciana Calza





SEGUNDA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Horizontina-RS., 16 de Setembro de 2004.

Testemunhas:

Jacob Dalírio Mayer
RG: 8026160294 SSPRS

Vanessa E Bolzan
Vanessa Daiane Bolzan
RG: 1081423418 SSPRS

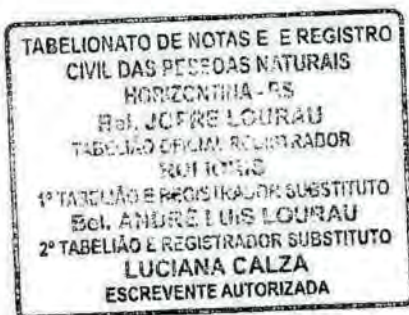
Contratantes:

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke

Arq.: syr_alte2.sxw



TABELIONATO DE HORIZONTALINA - RS
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Syria Kuntz Batschke, Humberto Romeu Batschke e Igor Ferdinando Batschke
do que dou fé.
Em testam. 21 de setembro de 2004
da verdade.
 Bel. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
 RUI IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

Emol.
R\$ 5,70



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=073920eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião

Emoi.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0276.01.1500002.23401



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

Que entre si fazem, **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, brasileira, viúva, nascida em 20/07/1937, natural de Giruá - RS, empresária, inscrita no CIC sob nº 930.101.760-15, portadora da cédula de identidade nº 5007996613, expedida pela SSP/RS em 05/11/1976, residente e domiciliada na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000 à Rua Santa Rosa, 54, que possui 33,334% (Trinta e três vírgula trezentos e trinta e quatro por cento) das quotas da empresa; **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1969, natural de Horizontina - RS, empresário, inscrito no CIC sob nº 564.512.290-91, portador da cédula de identidade nº 1007994377, expedida pela SSP/RS em 08/03/1989, residente e domiciliado na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000 à Rua Tiradentes, 711, Bairro Osvaldo Cruz, que possui 33,333% (Trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento) das quotas da empresa; **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 07/07/1963, natural de Horizontina - RS, empresário, inscrito no CIC sob nº 423.076.600-97, portador da cédula de identidade nº 1007994451, expedida pela SSP/RS em 09/08/2017, residente e domiciliado na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000 à Rua Pará, 239, que possui 33,333% (Trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento) das quotas da empresa. sócios componentes da sociedade limitada e que gira sob a firma de "**SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", com sede e foro jurídico na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000, à Rua Dahne de Abreu, 593, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39, com capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) vem alterar e consolidar o contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43203489930 em data de 22 de Abril de 1997, mediante o que a seguir declaram:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

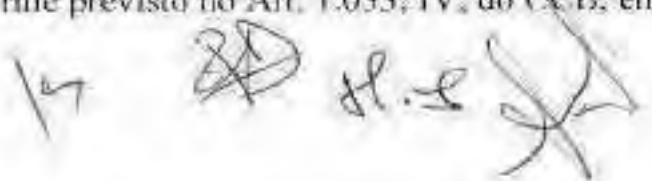
A sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, já qualificada no preâmbulo, retira-se da sociedade por venda de suas quotas para **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagos em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento contratual, servindo este como recibo de plena e geral quitação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo, retira-se da sociedade por venda de suas quotas para **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagos em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento contratual, servindo este como recibo de plena e geral quitação entre as partes.

Parágrafo Único:

O sócio remanescente, declara que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias reconstituirá a pluralidade de sócios conforme previsto no Art. 1.033, IV, do CCB, em não sendo será dissolvida.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) é elevado para R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) com o aproveitamento de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) da conta reserva especial de capital.

NOVO QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$
- Humberto Romeu Batschke	110.000	1,00	110.000,00
Total	110.000	1,00	110.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade passa ser exercida pelo sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

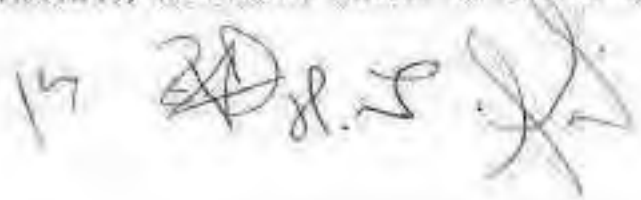
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 1997 e o prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de "Execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade: Atividades de rádio".

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

17 



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

CLÁUSULA QUARTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade gira sob a firma de "SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.", e está localizada nos seguintes endereços:

- Matriz, sede e foro jurídico na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000, a Rua Dahne de Abreu, 593 Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39.
- Filial à Rua Dante Varaschin, 7 – CEP 98.930-000, Centro da cidade de Tucunduva – RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0002-10.
- Filial à Rua Padre Luiz Luize, 530 – CEP 85.415-000, Centro da cidade de Cafelândia – PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0003-09.

Parágrafo único: poderá por ato de sua gerência instalar e extinguir filiais em qualquer Estado do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) dividido em 110.000(Cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, já integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio:

- Humberto Romeu Batschke, 110.000(Cento e dez mil) quotas no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$
- Humberto Romeu Batschke	110.000	1,00	110.000,00
Total	110.000	1,00	110.000,00

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação e, uma vez satisfeito o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, de acordo com suas quotas de capital.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

CLÁUSULA DECIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sociedade, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo I - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo II - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo I - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os créditos e débitos que possua a Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo II - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo III - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Os casos omissos ou não constantes neste instrumento contratual, serão resolvidos com a aplicação da legislação própria vigente, e, para qualquer ação neste fundada será competente o FORO da Comarca de Horizontina - RS, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.




d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lido o presente instrumento contratual, assinam juntamente com duas testemunhas cientes e capazes,

Horizontalina - RS, 18 de Outubro de 2018.


Syria Kuntz Batschke


Humberto Romeu Batschke


Igor Ferdinando Batschke


Edison Kamphorst
CI 9030822747
Expedida em 18/10/2010 pela SSP/RS
Testemunha


Vanessa Zarth Dannenhauer
CI 7105172469
Expedida em 19/10/2017 pela SSP/RS
Testemunha

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTALINA
Av. Tupac Katari, 229 - Centro - Fone: (51) 3537.1818 - Fax: (51) 3537.3788
Bairro: JOFRE LOURAU - Tabuleiro - E-mail: tabularia@tabularia.com.br

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de HUMBERTO ROMEU BATSCHKE e SYRIA KUNTZ BATSCHKE, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato DN 16.
Horizontalina, 18 de outubro de 2018.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Dalane Karine Lourau - Escrivante Autorizada

Emo-RS 13,50 + Data digital: R\$ 2,50 - 0276 01 160008 03040 e 03041


TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTALINA
Av. Tupac Katari, 229 - Centro - Fone: (51) 3537.1818 - Fax: (51) 3537.3788
Bairro: JOFRE LOURAU - Tabuleiro - E-mail: tabularia@tabularia.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de IGOR FERDINANDO BATSCHKE, indicada com a seta de uso deste Tabelionato DN 16.
Horizontalina, 18 de outubro de 2018.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Dalane Karine Lourau - Escrivante Autorizada

Emo-RS 8,00 + Data digital: R\$ 1,40 - 0276 01 160008 02098


DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Empresa **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.785-132/0001-39 estabelecida na Cidade de Horizontina/RS a Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, Centro, CEP: 98.920-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Horizontina/RS, 18 de Outubro de 2018



Humberto Romeu Batschke

Sócio Administrador: HUMBERTO ROMEU BATSCHKE

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM _____

Etiqueta de registro





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203489930

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

RS2201900036597

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

HORIZONTINA

Local

7 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



registro sob o nº 4978047 em 08/03/2019 da Empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 43203489930 e protocolo 97 - 26/02/2019. Autenticação: 256A75A9FED6640CBFC59F930301FA1D4DD36AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicjrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/081.919-7 e o código de segurança As02 Esta cópia foi autenticada em 12/03/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/081.919-7	RS2201900036597	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

Que faz, **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1969, natural de Horizontina – RS, empresário, inscrito no CIC sob nº 564.512.290-91, portador da cédula de identidade nº 1007994377, expedida pela SSP/RS em 08/03/1989, residente e domiciliado na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000 à Rua Tiradentes, 711, Bairro Osvaldo Cruz, que possui 100,00% (Cem por cento) das quotas da empresa, que gira sob a firma de "**SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", com sede e foro jurídico na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000, à Rua Dahne de Abreu, 593, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39, com capital social de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) vem alterar e consolidar o contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43203489930 em data de 22 de Abril de 1997, mediante o que a seguir declaram:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo, transfere por venda, parte de suas quotas na empresa para **ALESSANDRA KRYSZCZUN**, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, nascida em 09/11/1973, natural de Horizontina – RS, empresária, inscrita no CIC sob nº 683.255.840-68, portadora da cédula de identidade nº 1010673661, expedida pela SSP/RS em 16/09/1991, residente e domiciliada na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000 à Rua Tiradentes, 711, Bairro Osvaldo Cruz pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que serão pagos em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento contratual, servindo este como recibo de plena e geral quitação entre as partes.

Parágrafo Único:

O sócio remanescente, declara estar regularizando a pluralidade de sócios conforme previsto no Art. 1.033, IV, do CCB.

NOVO QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$	%
- Humberto Romeu Batschke	104.500	1,00	104.500,00	95,00%
- Alessandra Kryszczun	5.500	1,00	5.500,00	5,00%
Total	110.000	1,00	110.000,00	100,00%

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 1997 e o prazo de duração continua por tempo indeterminado.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 4978047 em 08/03/2019 da Empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 43203489930 e protocolo 97 - 26/02/2019. Autenticação: 256A75A9FED6640CBFC59F930301FA1D4DD36AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicjrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/081.919-7 e o código de segurança As02 Esta cópia foi autenticada em 12/03/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de “*Execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade; Atividades de rádio*”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade gira sob a firma de "**SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", e está localizada nos seguintes endereços:

- Matriz, sede e foro jurídico na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000, a Rua Dahne de Abreu, 593 Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39, NIRE 43203489930.
- Filial à Rua Dante Varaschin, 7 – CEP 98.930-000, Centro da cidade de Tucunduva – RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0002-10, NIRE 43900865763.
- Filial à Rua Padre Luiz Luize, 530 – CEP 85.415-000, Centro da cidade de Cafelândia – PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0003-09, NIRE 41900873489.

Parágrafo único: poderá por ato de sua gerência instalar e extinguir filiais em qualquer Estado do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) dividido em 110.000(Cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, já integralizados em moeda corrente nacional pelos sócios:

- Humberto Romeu Batschke, 104.500(Cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais).
- Alessandra Kryszczun, 5.500(Cinco mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$	%
- Humberto Romeu Batschke	104.500	1,00	104.500,00	95,00%
- Alessandra Kryszczun	5.500	1,00	5.500,00	5,00%
Total	110.000	1,00	110.000,00	100,00%

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação e, uma vez satisfeito o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, de acordo com suas quotas de capital.

CLÁUSULA DECIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sociedade, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo I - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo II - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo I - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os créditos e débitos que possua a Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo II - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo III - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Os casos omissos ou não constantes neste instrumento contratual, serão resolvidos com a aplicação da legislação própria vigente, e, para qualquer ação neste fundada será competente o FORO da Comarca de Horizontina - RS, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, **contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade**, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lido o presente instrumento contratual, assinam juntamente com duas testemunhas cientes e capazes.

Horizontina - RS, 22 de Fevereiro de 2019.

Alessandra Kryszczun

Humberto Romeu Batschke

Edison Kamphorst
CI 9030822747
Expedida em 18/10/2010 pela SSP/RS
Testemunha





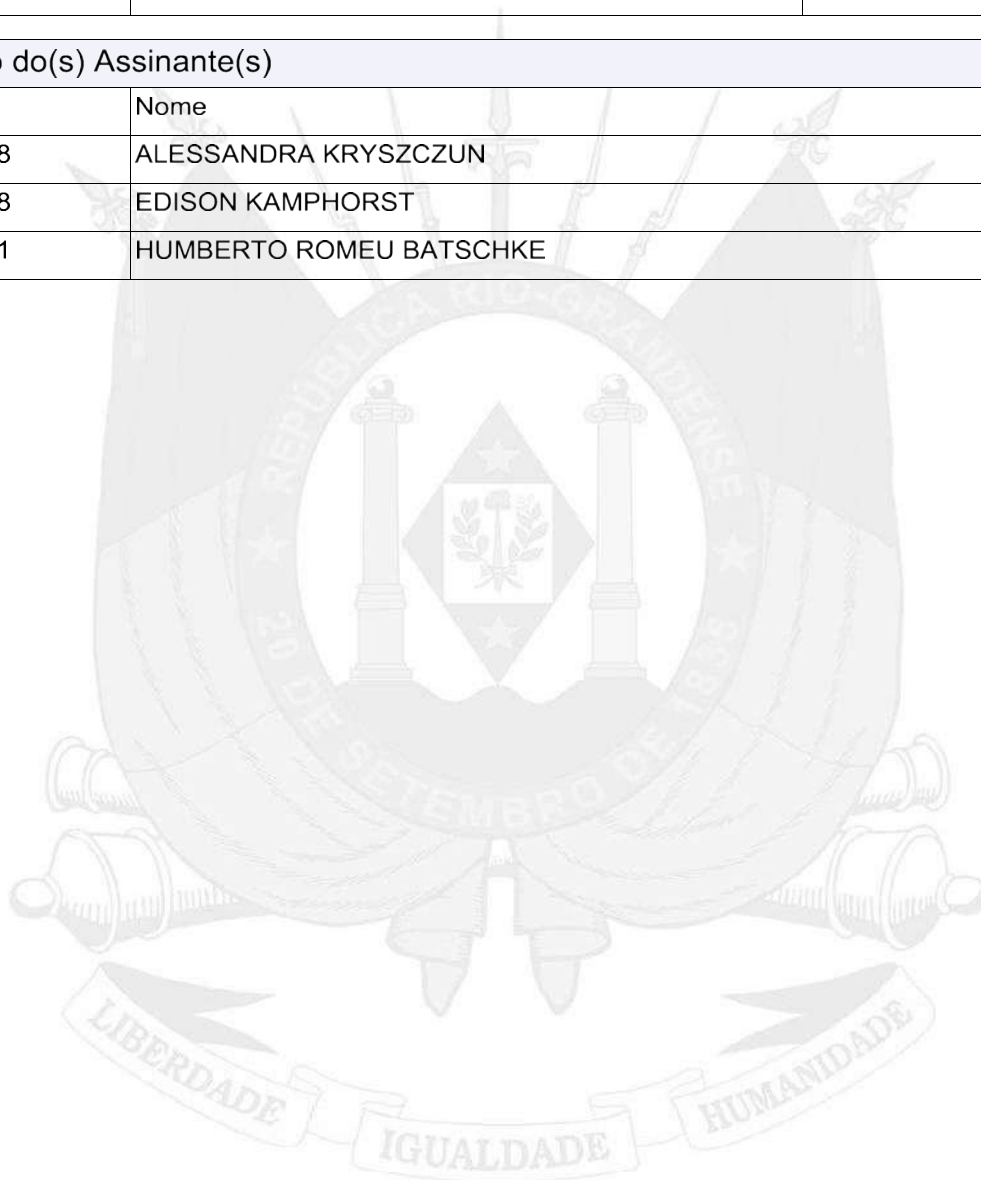
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/081.919-7	RS2201900036597	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
683.255.840-68	ALESSANDRA KRYSZCZUN
430.806.180-68	EDISON KAMPHORST
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, de nire 4320348993-0 e protocolado sob o número 19/081.919-7 em 26/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4978047, em 08/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Hubner Altmann.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
683.255.840-68	ALESSANDRA KRYSZCZUN
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE
430.806.180-68	EDISON KAMPHORST

Porto Alegre. Sexta-feira, 08 de Março de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



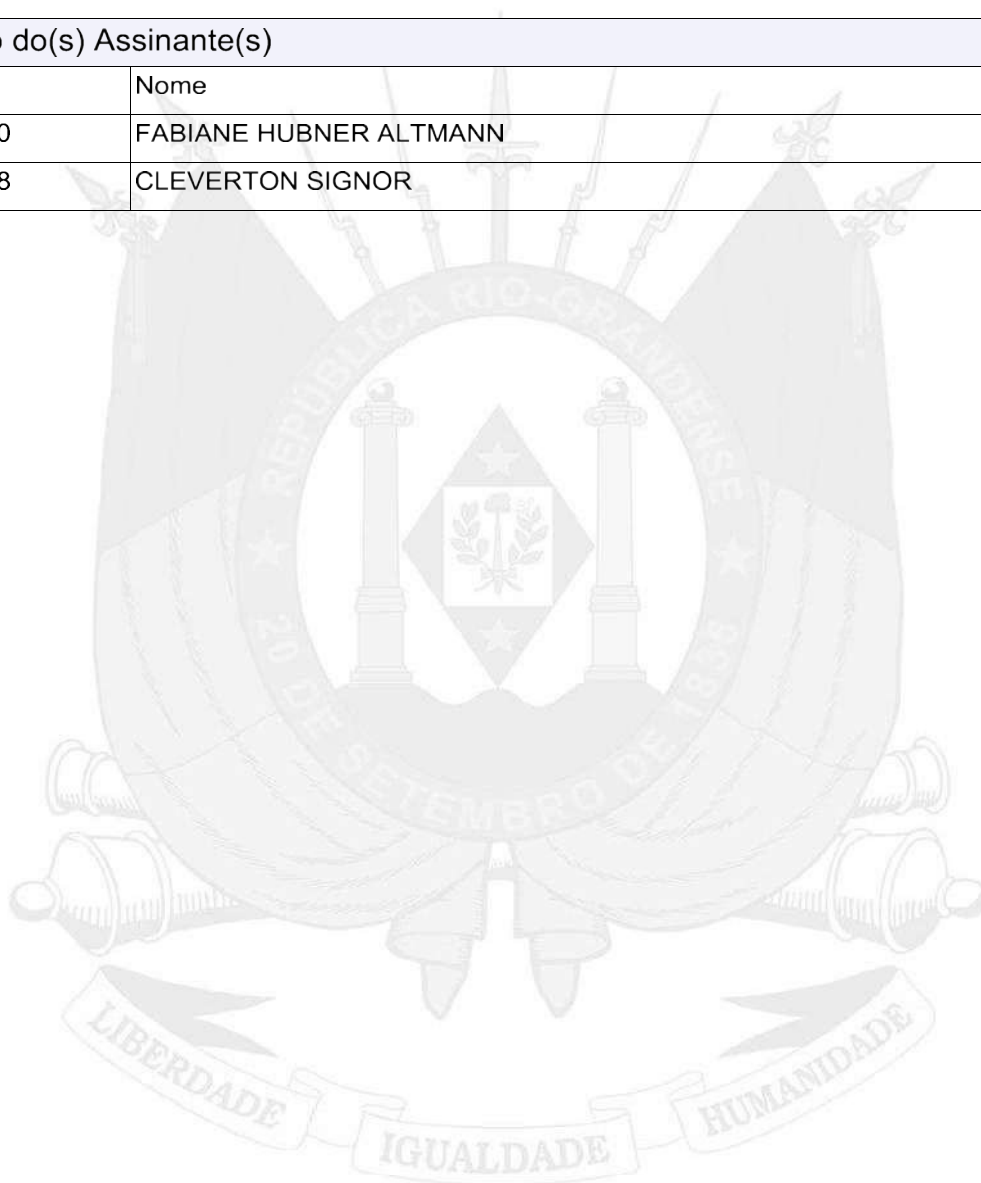


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

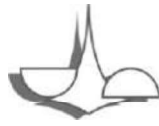
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
687.138.190-20	FABIANE HUBNER ALTMANN
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Sexta-feira, 08 de Março de 2019





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1997	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTALINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2020** às **12:46:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01785132000139, Endereço - RUA DAHNE DE ABREU, N 593, SALA 02, CENTRO, CEP: 98.920-000, HORIZONTINA - RS.

17 de Abril de 2020, às 12:53:11

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **36fb8c9e9cb86e8765c43440fd2e3ccd**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:48:56 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **7A9C.F5CF.C2CE.56E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Certidão de Situação Fiscal nº **0014819714**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA DAHNE DE ABREU, 593, SALA 02
CENTRO, HORIZONTALINA - RS**

CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Certificamos que, aos **17** dias do mês de **APRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024565568**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39

Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.

Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTALINA / RS /
98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101365740539046

Informação obtida em 17/04/2020 12:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão n°: 9146868/2020

Expedição: 17/04/2020, às 12:48:03

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1554/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.010359/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Alterações contratuais registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: apenas para alterações contratuais porventura registradas posteriormente à 5ª Alteração Contratual**);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

4. Registra-se que visando à celeridade processual, os autos foram instruídos com documentos constantes do processo nº 01250.018754/2020-99.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5735106** e o código CRC **049C29B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2066/2020/MC

Brasília, 27 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, Centro,
98.920.000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1554/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5735139** e o código CRC **D18957B9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2066/2020/MC - Processo nº 53000.010359/2014-65 - Nº SEI: 5735139



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

31/07/2020 12:37:04

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.010359/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5735139.html

Nota_Tecnica_5735106.html



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 04/05/2021

Hora: 09:51:38



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 930.101.760-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760- 15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **04/05/2021**Hora: **09:56:34**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 564.512.290-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **04/05/2021**Hora: **09:54:30**

Documento original eletrônico.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.076.600-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **04/05/2021**Hora: **09:55:39**



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cafelândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	Cafelândia	18/06/2004	18/06/2014

Usuário: [almir.mc - Almir Franco Arnaldo](#) Data: 04/05/2021 Hora: 09:59:57

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mcti-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:13 do dia 04/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...)

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.89kW
HCl: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 26/05/2014	Número da Licença: 000021/2014-PR

Estação Principal	
Localização	



Latitude: 24°37'6" S Longitude: 53°19'14" W Cota da base: 550.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 017940700345 Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8 Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Comprimento da Linha: 58.00 m Atenuação: 1.22 dB/100m Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: BECP-4L Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA
Ganho: 3.22 dBd Beam-Tilt: .00 ° Orientação NV: 0 ° Polarização: Circular HCl: 39 m ERP Máxima: 2.89 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 1.73	5°: 0	10°: 1.97	15°: 0	20°: 2.17	25°: 0	30°: 2.25	35°: 0	40°: 2.2	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.84	65°: 0	70°: 1.62	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.52	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.42	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.82	155°: 0	160°: 1	165°: 0	170°: 1.17	175°: 0
180°: 1.3	185°: 0	190°: 1.39	195°: 0	200°: 1.42	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.01	245°: 0	250°: 0.77	255°: 0	260°: 0.49	265°: 0	270°: 0.26	275°: 0	280°: 0.1	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.74	335°: 0	340°: 1.07	345°: 0	350°: 1.42	355°: 0

Coordenadas por radial

0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial

0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante: Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante: Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: Fabricante:



Comprimento da Linha: m Atenuação: dB/100m Perdas Acessórias: dB Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:				Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.89 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1997
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTINA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2021** às **10:15:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002555348211367

Informação obtida em 04/05/2021 10:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1997	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **16:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102433571761941

Informação obtida em 03/06/2022 16:17:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão nº: 17800305/2022

Expedição: 03/06/2022, às 16:14:00

Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:23 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **5BC8.B228.B88A.DF5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.785.132/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA KRYSZCZUN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/06/2022** às **16:14** (data e hora de Brasília).



Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.89kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 26/05/2014	Número da Licença: 000021/2014-PR

Estação Principal	
Localização	



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Latitude: 24°37'6" S Longitude: 53°19'14" W Cota da base: 550.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 017940700345 Modelo: TEC 123
 Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8 Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.
 Comprimento da Linha: 58.00 m Atenuação: 1.22 dB/100m Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: BECP-4L Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA
 Ganho: 3.22 dBd Beam-Tilt: .00 ° Orientação NV: 0 ° Polarização: Circular HCl: 39 m ERP Máxima: 2.89 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 1.73	5°: 0	10°: 1.97	15°: 0	20°: 2.17	25°: 0	30°: 2.25	35°: 0	40°: 2.2	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.84	65°: 0	70°: 1.62	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.52	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.42	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.82	155°: 0	160°: 1	165°: 0	170°: 1.17	175°: 0
180°: 1.3	185°: 0	190°: 1.39	195°: 0	200°: 1.42	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.01	245°: 0	250°: 0.77	255°: 0	260°: 0.49	265°: 0	270°: 0.26	275°: 0	280°: 0.1	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.74	335°: 0	340°: 1.07	345°: 0	350°: 1.42	355°: 0

Coordenadas por radial

0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial

0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Modelo: Equipamento não encontrado
 Fabricante: Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Modelo: Equipamento não encontrado
 Fabricante: Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: Fabricante:



Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms
-------------------------	--------------------	-----------------------	------------------

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.89 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/202 1-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.785.132/0001-39											
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/06/2022

Hora: 17:00:09



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		423.076.600-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 03/06/2022

Hora: 17:01:24



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		564.512.290-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 03/06/2022

Hora: 17:00:40



Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 930.101.760-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/06/2022**

Hora: **17:01:51**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR	Município: Cafelândia		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	Cafelândia	18/06/2004	18/06/2014

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **03/06/2022** Hora: **17:08:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:25 do dia 03/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Data de Envio:

03/06/2022 17:32:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Cafelândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7638/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Cafelândia/PR, referente ao seguinte período: **18/06/2014 a 18/06/2024.**

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1554/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2066/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5735106 e 5735139). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.013122/2020-97 e 53115.013808/2021-69, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Cafelândia/PR, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/06/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 06/06/2022, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9956410** e o código CRC **C47C4B36**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13373/2022/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593, sala 02 - Centro
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7638/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 06/06/2022, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9956428** e o código CRC **F4BFD003**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13373/2022/MCOM - Processo nº 53000.010359/2014-65 - Nº SEI: 9956428



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

06/06/2022 17:41:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9956428.html
Nota_Tecnica_9956410.html



RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 14/06/2022 10:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Cafelândia/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de junho de 2022 17:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Cafelândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por

por favor, notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Documento original eletrônico.

https://office365.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Estações Voltar

1 total de registros 1 - 50 <input type="checkbox"/> Atualizar <input type="text"/> Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	01785132000139	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	5040053004	P	Comercial	FM	230	PR	Cafelândia		261		100.1	B1	Principal	24° 37' 6.00" S	53° 19' 14.00" W	1.8226	39		2	2023-05-01 08:37:43		570hc32591f0	(ZC)

Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/08/2032	
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8226kW
HCl: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.016945/2023-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 37' 6.00" S	Longitude: 53° 19' 14.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.60 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.34	5°: 3.45	10°: 3.56	15°: 3.67	20°: 3.67	25°: 3.78	30°: 3.89	35°: 3.78	40°: 3.67	45°: 3.67	50°: 3.56	55°: 3.56
60°: 3.45	65°: 3.34	70°: 3.24	75°: 3.13	80°: 2.93	85°: 2.83	90°: 2.73	95°: 2.53	100°: 2.44	105°: 2.34	110°: 2.25	115°: 2.16
120°: 2.06	125°: 2.06	130°: 2.06	135°: 2.16	140°: 2.16	145°: 2.25	150°: 2.34	155°: 2.44	160°: 2.53	165°: 2.53	170°: 2.63	175°: 2.73
180°: 2.83	185°: 2.83	190°: 2.93	195°: 2.93	200°: 3.03	205°: 3.03	210°: 2.93	215°: 2.88	220°: 2.83	225°: 2.78	230°: 2.73	235°: 2.63
240°: 2.53	245°: 2.53	250°: 2.44	255°: 2.34	260°: 2.25	265°: 2.06	270°: 1.97	275°: 1.88	280°: 1.79	285°: 1.71	290°: 1.62	295°: 1.62
300°: 1.62	305°: 1.71	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.97	325°: 2.16	330°: 2.34	335°: 2.53	340°: 2.73	345°: 2.93	350°: 3.24	355°: 3.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'18.86" S Lon 53°19'14" W	5°: Lat 24°28'52.29" S Lon 53°18'26.54" W	10°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°17'38.53" W	15°: Lat 24°29'53.09" S Lon 53°17'16.27" W	20°: Lat 24°30'09.29" S Lon 53°16'27.33" W	25°: Lat 24°30'19.78" S Lon 53°15'45.85" W	30°: Lat 24°30'37.82" S Lon 53°15'53.15" W	35°: Lat 24°30'58.81" S Lon 53°14'31.47" W	40°: Lat 24°31'4.42" S Lon 53°13'40.62" W	45°: Lat 24°31'5.36" S Lon 53°12'37.77" W	50°: Lat 24°31'28.97" S Lon 53°11'52.75" W	55°: Lat 24°31'59.76" S Lon 53°11'13.59" W
60°: Lat 24°32'43.75" S Lon 53°10'55.07" W	65°: Lat 24°33'28.3" S Lon 53°10'41.27" W	70°: Lat 24°34'4.87" S Lon 53°10'53.76" W	75°: Lat 24°35'3.64" S Lon 53°10'52.76" W	80°: Lat 24°35'41.33" S Lon 53°10'27.51" W	85°: Lat 24°36'23.79" S Lon 53°10'26.57" W	90°: Lat 24°37'5.75" S Lon 53°10'29.72" W	95°: Lat 24°37'46.47" S Lon 53°10'42.06" W	100°: Lat 24°38'21.15" S Lon 53°12'23.85" W	105°: Lat 24°38'53.22" S Lon 53°12'52.99" W	110°: Lat 24°39'29.38" S Lon 53°12'0.03" W	115°: Lat 24°40'7.22" S Lon 53°12'5.95" W
120°: Lat 24°40'16.77" S Lon 53°13'10.16" W	125°: Lat 24°40'39.43" S Lon 53°13'38.39" W	130°: Lat 24°40'59.12" S Lon 53°14'8.13" W	135°: Lat 24°40'55.65" S Lon 53°15'1.19" W	140°: Lat 24°41'40.23" S Lon 53°15'0.68" W	145°: Lat 24°41'1" S Lon 53°16'12.88" W	150°: Lat 24°41'30.88" S Lon 53°16'25.66" W	155°: Lat 24°41'8.83" S Lon 53°17'9.37" W	160°: Lat 24°41'40.06" S Lon 53°17'24.21" W	165°: Lat 24°41'38.56" S Lon 53°17'53.62" W	170°: Lat 24°41'34.55" S Lon 53°18'21.88" W	175°: Lat 24°41'55.14" S Lon 53°18'51.94" W
180°: Lat 24°40'32.3" S Lon 53°19'14" W	185°: Lat 24°41'23.48" S Lon 53°19'38.79" W	190°: Lat 24°40'57.19" S Lon 53°19'58.86" W	195°: Lat 24°41'15.66" S Lon 53°20'27.63" W	200°: Lat 24°40'2.03" S Lon 53°20'24.5" W	205°: Lat 24°39'25.69" S Lon 53°20'25.67" W	210°: Lat 24°39'35.9" S Lon 53°20'49.24" W	215°: Lat 24°40'14.39" S Lon 53°21'39.18" W	220°: Lat 24°41'0.28" S Lon 53°22'50.4" W	225°: Lat 24°40'15.43" S Lon 53°22'42.5" W	230°: Lat 24°39'52.1" S Lon 53°22'51.87" W	235°: Lat 24°39'53.23" S Lon 53°23'36.9" W
240°: Lat 24°40'2.55" S Lon 53°24'50.71" W	245°: Lat 24°39'27.2" S Lon 53°24'47.42" W	250°: Lat 24°39'1.86" S Lon 53°25'4.59" W	255°: Lat 24°38'33.64" S Lon 53°25'14.35" W	260°: Lat 24°38'9.68" S Lon 53°25'52.21" W	265°: Lat 24°37'39.11" S Lon 53°26'12.38" W	270°: Lat 24°37'5.84" S Lon 53°26'13.95" W	275°: Lat 24°36'31.73" S Lon 53°26'22.71" W	280°: Lat 24°35'55.41" S Lon 53°26'33.18" W	285°: Lat 24°35'19.65" S Lon 53°26'29.77" W	290°: Lat 24°34'35.77" S Lon 53°26'47.29" W	295°: Lat 24°34'0.43" S Lon 53°26'31.15" W
300°: Lat 24°33'19.38" S Lon 53°26'25.23" W	305°: Lat 24°32'56.96" S Lon 53°25'44.79" W	310°: Lat 24°32'20.84" S Lon 53°25'27.41" W	315°: Lat 24°31'59.05" S Lon 53°24'51.29" W	320°: Lat 24°31'26.23" S Lon 53°24'27.29" W	325°: Lat 24°31'2.69" S Lon 53°23'53.54" W	330°: Lat 24°30'25.5" S Lon 53°23'28.09" W	335°: Lat 24°29'49.69" S Lon 53°22'57.56" W	340°: Lat 24°29'6.89" S Lon 53°22'25.6" W	345°: Lat 24°28'39.79" S Lon 53°21'43.03" W	350°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°20'49.47" W	355°: Lat 24°29'53.71" S Lon 53°19'55.56" W

Distância por radial											
0°: 14.43	5°: 15.31	10°: 15.45	15°: 13.84	20°: 13.7	25°: 13.84	30°: 13.84	35°: 13.84	40°: 14.58	45°: 15.75	50°: 16.19	55°: 16.48
60°: 16.19	65°: 15.89	70°: 16.33	75°: 14.58	80°: 15.01	85°: 14.87	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.4	105°: 12.82	110°: 12.96	115°: 13.26



120º: 11.79	125º: 11.5	130º: 11.21	135º: 10.03	140º: 11.06	145º: 8.86	150º: 9.45	155º: 8.28	160º: 9.01	165º: 8.72	170º: 8.42	175º: 7.1
180º: 6.37	185º: 7.98	190º: 7.25	195º: 7.98	200º: 5.79	205º: 4.76	210º: 5.35	215º: 7.1	220º: 9.45	225º: 8.28	230º: 7.98	235º: 9.01
240º: 10.91	245º: 10.33	250º: 10.47	255º: 10.47	260º: 11.35	265º: 11.79	270º: 11.79	275º: 12.08	280º: 12.52	285º: 12.67	290º: 13.55	295º: 13.55
300º: 13.99	305º: 13.4	310º: 13.7	315º: 13.4	320º: 13.7	325º: 13.7	330º: 14.28	335º: 14.87	340º: 15.75	345º: 16.19	350º: 15.45	355º: 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/2021-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011610/2023-69	9831588	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 01785132000139
Nº DA ESTAÇÃO 700003290	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 37' 6.00" S	LONGITUDE 53° 19' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PADRE LUIZ LUISE, nº 530.	DISTRITO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Cafelândia	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.1 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	568
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX908		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cafelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PADRE LUIZ LUISE	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
NUMERO:	530	COMPLEMENTO:	LOTE - 03
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.18 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTA	MODELO:	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	QUATRO ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/09/2023 14:13:03



Documento original eletrônico.

Emitido Em
25/04/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>[=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoOjoyMDIzNjQ0ZmE0ODc](https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoOjoyMDIzNjQ0ZmE0ODc)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5Mzg2Ygweo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:14:00 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50400053004**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 01785132000139**Situação:** Ativa**Data Validade:** 18/06/2014 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA DAHNE DE ABREU 593 - SALA 2**Bairro:** NAO INFORMADO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS**End. Corresp.:** RUA SANTA ROSA 54**Bairro:** CENTRO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	27/01/2004	R\$ 28.921,90	21/01/2004	28.921,90	28.921,90	<input type="button" value="0001"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	19/09/2004	R\$ 200,00	20/09/2004	200,00	200,00	<input type="button" value="0002"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	17/04/2006	R\$ 28.921,90	12/04/2006	28.921,90	28.921,90	<input type="button" value="0003"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	22/08/2010	R\$ 1.117,49	20/08/2010	1.117,49	1.117,49	<input type="button" value="0004"/> Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2010		0,00	23/08/2010	1.117,49	0,00	<input type="button" value="0005"/> Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	25/06/2014	R\$ 2.000,00	16/06/2014	2.000,00	2.000,00	<input type="button" value="0006"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	29/10/2015	840,76	840,76	<input type="button" value="0007"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	29/10/2015	127,39	127,39	<input type="button" value="0008"/> Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	<input type="button" value="0009"/>	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=075320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

									Histórico do Lançamento		
								0010			
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011			
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012			
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013			
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016			
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019			
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020			
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021			
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022			
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023			
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	20/08/2021	280,70	280,70		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024			
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025			
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026			
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R\$ 280,70	13/02/2023	280,70	280,70		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027			
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028			
	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



[Histórico do Lançamento](#)

0029

8766 - TFI 1 2023 26/04/2023 R\$ 2.000,00 24/04/2023 2.000,00 2.000,00 [Histórico do Lançamento](#) Quitado 0,00

Total devido em 12/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 27 de 27 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.785.132/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 564.512.290-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROHEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Castrolina
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Castrolina
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 12/09/2023 Hora: 14:24:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 423.076.600-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Caralinda
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Catândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 930.101.760-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduba
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 12/09/2023 Hora: 14:25:01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1997	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NUMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO HORIZONTALINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **14:44:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.785.132/0001-39
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRA KRYSZCZUN
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: HUMBERTO ROMEU BATSCHKE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/09/2023** às **14:46** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTALINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083107263305113819

Informação obtida em 12/09/2023 14:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:52 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **0448.515C.30FA.FE64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031629919-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.785.132/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTD

CPF/CNPJ: 0

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois)anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 019250794195

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/09/2023 as 13:56

Data da última atualização da base de dados: 25/08/2023 as 08:02

Válida até o dia: 11/11/2023

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão n°: 48043004/2023

Expedição: 12/09/2023, às 14:49:17

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Data de Envio:

12/09/2023 15:02:19

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Syria de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cafelândia / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.010359/2014-65**

Inez Joffily França

Ter, 12/09/2023 16:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Syria de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cafelândia / PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 15:02**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Syria de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cafelândia / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:38 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ya4yB4sUFQWzjw4t5JTK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22222/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia/PR, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7638/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13373/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SE19956410 e 9956428). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.017040/2022-83 e 53115.011792/2023-11, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 18/06/2023 e encerra no dia 18/06/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 13/12/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270855** e o código CRC **B5C9384A**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11270855

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36766/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593, sala 02 - Centro
98.920-000 - Horizontina/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.010359/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22222/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270900** e o código CRC **D4BE8980**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

- Nota Técnica 22222 (11270855)



Data de Envio:

14/12/2023 08:10:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11270900.html
Nota_Tecnica_11270855.html



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	humberto@olindafm.com.br, alessandra@olindafm.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

14/12/2023 08:15:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, foi encaminhada notificação à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 01.785.132/0001-39), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11270900.html

Nota_Tecnica_11270855.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:27:42 do dia 29/01/2024 , com validade até o dia 28/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rNiH42LW2ibgpf71vXfy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:28 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **C3E7.E95A.8F1B.C195**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **01.785.132/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28600227**

Autenticação: **38875378**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Município de
Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil

**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1085/2024

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 14770 - SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 01.785.132/0001-39
Endereço: Rua DAHNE DE ABREU, 593
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Horizontina - RS

FINALIDADE

Comprovação

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
15/04/2024	30 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Horizontina - RS, 15 de abril de 2024

Para consultar a autenticidade da Certidão, utilize numero e ano, acessando o link <https://horizontina.atende.net/> clicando na opção consulta de autenticidade da certidão.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Rua Balduino Schneider, 375 | Caixa Postal 001 | 98920-000
Horizontina/RS | Fone: (55) 3537.7500 | Fax: (55) 3537.3027

f Imprensa HZ
www <https://horizontina.atende.net>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39

Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.

Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTALINA / RS /
98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720143892873570

Informação obtida em 15/04/2024 11:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão n°: 26375773/2024

Expedição: 15/04/2024, às 11:40:14

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6856/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia/PR, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 22222/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº36766/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11270855 e 11270900). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034002/2023-76, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 18/06/2023 e encerra no dia 18/06/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11474499** e o código CRC **C497DBB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11474499



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13073/2024/MCOM

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593, sala 02 - Centro
98.920-000 - Horizontina/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.010359/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6856/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/04/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11474501** e o código CRC **E67A24E1**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11474499)

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11474501

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Data de Envio:

17/04/2024 14:32:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11474499.html
Oficio_11474501.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	humberto@olindafm.com.br, alessandra@olindafm.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

17/04/2024 14:34:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, foi encaminhada notificação à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11474499.html

Oficio_11474501.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Documento original eletrônico.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Documento original eletrônico.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1487 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000309/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

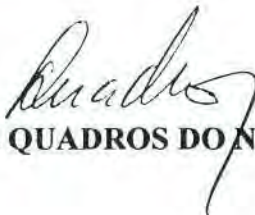
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





Divisa RO/AM - Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 - DNIT, referentes estritamente ao pagamento dos serviços executados até 30 de novembro de 2002, desde que, somados aos pagamentos efetuados anteriormente, não ultrapassem o valor total do respectivo contrato.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no art. 1º, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subfundo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 6 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Uba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA" DE TEODORO SAMPAIO-SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio - SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2003

Aprova o ato que autoriza à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE PRO-MELHORAMENTO DE NOVA FÁTIMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 914, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procopio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 915, DE 2003

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova, a partir de 3 de julho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 916, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 27 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 917, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 918, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANTAS (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado do Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



DIÁRIO
18/06/2004
61 seção 3
[Assinatura]



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 01785132/0001-39, representado por seu Procurador Claudival Cardozo da Silva, RG 23506787-8 - SSP/SP, CPF 609.684.604-10, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1487, de 02 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 26 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, nos termos e condições estabelecidas na referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações e seus regulamentos e anexos, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 025/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 09 (nove) meses, contado da data de publicação da deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

[Assinatura]



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

PROCESSO Nº 705/2015
2

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;





r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 06% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 06% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;





- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) as 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação das comunicações e das radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 28.921,90 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais, e noventa centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

5
Rubrica

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, as exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e normas normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas em legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



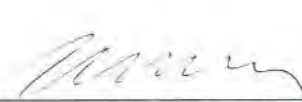
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.


E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.785.132/0001-39									
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA KRYSZCZUN	683.255.840-68	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva		

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:11:50



Documento original eletrônico.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		683.255.840-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA KRYSZCZUN	<u>683.255.840-68</u>	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	<u>01.785.132/0001-39</u>	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	<u>01.785.132/0001-39</u>	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	<u>01.785.132/0001-39</u>	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	<u>01.785.132/0001-39</u>	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/05/2024**Hora: **17:12:49**

Documento original eletrônico.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		564.512.290-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:13:28

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.785.132/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **09/05/2024**

Hora: **17:14:02**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tele.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:44 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **09/05/2024 17:15:54****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50400053004**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 01785132000139**Situação:** Ativa**Data Validade:** 18/06/2014 **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA DAHNE DE ABREU 593 - SALA 2**Bairro:** NAO INFORMADO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS**End. Corresp.:** RUA SANTA ROSA 54**Bairro:** CENTRO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	27/01/2004	R\$ 28.921,90	21/01/2004	28.921,90	28.921,90	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	19/09/2004	R\$ 200,00	20/09/2004	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2006	17/04/2006	R\$ 28.921,90	12/04/2006	28.921,90	28.921,90	0003	Quitado	0,00
1660	0	2010	22/08/2010	R\$ 1.117,49	20/08/2010	1.117,49	1.117,49	0004	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2010		0,00	23/08/2010	1.117,49	0,00	0005	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	25/06/2014	R\$ 2.000,00	16/06/2014	2.000,00	2.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	29/10/2015	840,76	840,76	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	29/10/2015	127,39	127,39	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	20/08/2021	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R\$ 280,70	13/02/2023	280,70	280,70	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/04/2023	R\$ 2.000,00	24/04/2023	2.000,00	2.000,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00

Documento original eletrônico.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
Total devido em 09/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 09/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	01785132000139	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	50400053004	P	Comercial	FM	230	PR	Cafelândia		261		100.1	B1	Principal	24° 37' 6.00" S	53° 19' 14.00" W	1.8226	39		2	2023-05-01 08:37:43		57bac32591f0	(ZC)



Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/08/2032	
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8226kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.016945/2023-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 37' 6.00" S	Longitude: 53° 19' 14.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.60 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.34	5°: 3.45	10°: 3.56	15°: 3.67	20°: 3.67	25°: 3.78	30°: 3.89	35°: 3.78	40°: 3.67	45°: 3.67	50°: 3.56	55°: 3.56
60°: 3.45	65°: 3.34	70°: 3.24	75°: 3.13	80°: 2.93	85°: 2.83	90°: 2.73	95°: 2.53	100°: 2.44	105°: 2.34	110°: 2.25	115°: 2.16
120°: 2.06	125°: 2.06	130°: 2.06	135°: 2.16	140°: 2.16	145°: 2.25	150°: 2.34	155°: 2.44	160°: 2.53	165°: 2.53	170°: 2.63	175°: 2.73
180°: 2.83	185°: 2.83	190°: 2.93	195°: 2.93	200°: 3.03	205°: 3.03	210°: 2.93	215°: 2.88	220°: 2.83	225°: 2.78	230°: 2.73	235°: 2.63
240°: 2.53	245°: 2.53	250°: 2.44	255°: 2.34	260°: 2.25	265°: 2.06	270°: 1.97	275°: 1.88	280°: 1.79	285°: 1.71	290°: 1.62	295°: 1.62
300°: 1.62	305°: 1.71	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.97	325°: 2.16	330°: 2.34	335°: 2.53	340°: 2.73	345°: 2.93	350°: 3.24	355°: 3.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'18.86" S Lon 53°19'14" W	5°: Lat 24°28'52.29" S Lon 53°18'26.54" W	10°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°17'38.53" W	15°: Lat 24°29'53.09" S Lon 53°17'53.16" W	20°: Lat 24°30'24.33" S Lon 53°16'27.33" W	25°: Lat 24°30'19.78" S Lon 53°15'45.85" W	30°: Lat 24°30'37.82" S Lon 53°15'53.15" W	35°: Lat 24°30'58.81" S Lon 53°14'43.17" W	40°: Lat 24°31'4.42" S Lon 53°13'40.62" W	45°: Lat 24°31'5.36" S Lon 53°12'37.77" W	50°: Lat 24°31'28.97" S Lon 53°11'52.75" W	55°: Lat 24°31'59.76" S Lon 53°11'13.59" W
60°: Lat 24°32'43.75" S Lon 53°10'55.07" W	65°: Lat 24°33'28.3" S Lon 53°10'41.27" W	70°: Lat 24°34'4.87" S Lon 53°10'53.10" W	75°: Lat 24°35'3.64" S Lon 53°10'52.76" W	80°: Lat 24°35'41.33" S Lon 53°10'27.51" W	85°: Lat 24°36'23.79" S Lon 53°10'26.57" W	90°: Lat 24°37'5.75" S Lon 53°10'29.72" W	95°: Lat 24°37'46.47" S Lon 53°10'42.06" W	100°: Lat 24°38'21.15" S Lon 53°11'23.85" W	105°: Lat 24°38'53.22" S Lon 53°11'52.99" W	110°: Lat 24°39'29.38" S Lon 53°12'0.03" W	115°: Lat 24°40'7.22" S Lon 53°12'5.95" W
120°: Lat 24°40'16.77" S Lon 53°13'10.16" W	125°: Lat 24°40'39.43" S Lon 53°13'38.39" W	130°: Lat 24°40'59.12" S Lon 53°14'8.13" W	135°: Lat 24°40'55.65" S Lon 53°15'1.19" W	140°: Lat 24°41'40.23" S Lon 53°15'0.68" W	145°: Lat 24°41'11" S Lon 53°12.88" W	150°: Lat 24°41'30.88" S Lon 53°16'25.66" W	155°: Lat 24°41'8.83" S Lon 53°17'9.37" W	160°: Lat 24°41'40.06" S Lon 53°17'24.21" W	165°: Lat 24°41'38.56" S Lon 53°17'53.62" W	170°: Lat 24°41'34.55" S Lon 53°18'21.88" W	175°: Lat 24°40'55.14" S Lon 53°18'51.94" W
180°: Lat 24°40'32.3" S Lon 53°19'14" W	185°: Lat 24°41'23.48" S Lon 53°19'38.79" W	190°: Lat 24°40'57.19" S Lon 53°19'58.86" W	195°: Lat 24°41'15.66" S Lon 53°20'27.63" W	200°: Lat 24°40'2.03" S Lon 53°20'24.5" W	205°: Lat 24°39'25.69" S Lon 53°20'25.67" W	210°: Lat 24°39'35.9" S Lon 53°20'49.24" W	215°: Lat 24°40'14.39" S Lon 53°21'39.18" W	220°: Lat 24°41'0.28" S Lon 53°22'50.4" W	225°: Lat 24°40'15.43" S Lon 53°22'42.5" W	230°: Lat 24°39'52.1" S Lon 53°22'51.87" W	235°: Lat 24°39'53.23" S Lon 53°23'36.9" W
240°: Lat 24°40'2.55" S Lon 53°24'50.71" W	245°: Lat 24°39'27.2" S Lon 53°24'47.42" W	250°: Lat 24°39'1.86" S Lon 53°25'4.59" W	255°: Lat 24°38'33.64" S Lon 53°25'14.35" W	260°: Lat 24°38'9.68" S Lon 53°25'52.21" W	265°: Lat 24°37'39.11" S Lon 53°26'12.38" W	270°: Lat 24°37'5.84" S Lon 53°26'13.95" W	275°: Lat 24°36'31.73" S Lon 53°26'22.71" W	280°: Lat 24°35'55.41" S Lon 53°26'33.18" W	285°: Lat 24°35'19.65" S Lon 53°26'29.77" W	290°: Lat 24°34'35.77" S Lon 53°26'47.29" W	295°: Lat 24°34'0.43" S Lon 53°26'31.15" W
300°: Lat 24°33'19.38" S Lon 53°26'25.23" W	305°: Lat 24°32'56.96" S Lon 53°25'44.79" W	310°: Lat 24°32'20.84" S Lon 53°25'27.41" W	315°: Lat 24°31'59.05" S Lon 53°25'41.29" W	320°: Lat 24°31'26.23" S Lon 53°24'27.29" W	325°: Lat 24°31'2.69" S Lon 53°23'53.54" W	330°: Lat 24°30'25.5" S Lon 53°23'28.09" W	335°: Lat 24°29'49.69" S Lon 53°22'57.56" W	340°: Lat 24°29'6.89" S Lon 53°22'25.6" W	345°: Lat 24°28'39.79" S Lon 53°21'43.03" W	350°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°21'09.47" W	355°: Lat 24°29'53.71" S Lon 53°20'55.56" W

Distância por radial											
0°: 14.43	5°: 15.31	10°: 15.45	15°: 13.84	20°: 13.7	25°: 13.84	30°: 13.84	35°: 13.84	40°: 14.58	45°: 15.75	50°: 16.19	55°: 16.48
60°: 16.19	65°: 15.89	70°: 16.33	75°: 14.58	80°: 15.01	85°: 14.87	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.4	105°: 12.82	110°: 12.96	115°: 13.26



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

120°: 11.79	125°: 11.5	130°: 11.21	135°: 10.03	140°: 11.06	145°: 8.86	150°: 9.45	155°: 8.28	160°: 9.01	165°: 8.72	170°: 8.42	175°: 7.1
180°: 6.37	185°: 7.98	190°: 7.25	195°: 7.98	200°: 5.79	205°: 4.76	210°: 5.35	215°: 7.1	220°: 9.45	225°: 8.28	230°: 7.98	235°: 9.01
240°: 10.91	245°: 10.33	250°: 10.47	255°: 10.47	260°: 11.35	265°: 11.79	270°: 11.79	275°: 12.08	280°: 12.52	285°: 12.67	290°: 13.55	295°: 13.55
300°: 13.99	305°: 13.4	310°: 13.7	315°: 13.4	320°: 13.7	325°: 13.7	330°: 14.28	335°: 14.87	340°: 15.75	345°: 16.19	350°: 15.45	355°: 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/202 1-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011610/202 3-69	9831588	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 01785132000139
Nº DA ESTAÇÃO 700003290	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 37' 6.00" S	LONGITUDE 53° 19' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PADRE LUIZ LUISE, nº 530.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cafelândia	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.1 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	568
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX908		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cafelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PADRE LUIZ LUISE	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
NUMERO:	530	COMPLEMENTO:	LOTE - 03
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.18 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTA	MODELO:	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	QUATRO ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2024 17:18:07

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:05:06 do dia 07/05/2024 , com validade até o dia 06/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QqAUHHS2errr9YYc6ExL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Os infra-assinados:

SYRIA KUNTZ BATSCHKE, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Giruá/RS, nascida à 20/07/1937, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrita no CPF sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613 SSPRS.

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Horizontina/RS, nascido à 17/04/1969, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377 SSPRS.

IGOR FERDINANDO BATSCHKE, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina/RS, nascido à 07/07/1963, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade nº 1007994451 SSPRS;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa localizada na Rua Santa Rosa, 54, na cidade de Horizontina/RS, CEP 98.920-000, inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, e primeira alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2001, sob nº 2027915, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sede social que era na Rua Santa Rosa, 54, em Horizontina/RS, passará a ser na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, em Horizontina/RS, CEP 98.920-000.

SEGUNDA: A Administração da sociedade será exercida pela sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**.

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

15 S J.



QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Horizontina-RS., 03 de Agosto de 2004.

Testemunhas:

Márcia Schmitt
Márcia Schmitt
RG: 9067786021 SSPRS

Vanessa Daiane Bolzan
Vanessa Daiane Bolzan
RG: 1081423418 SSPRS

Contratantes:

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

Arq.: syr_alte1.sxw

TABELIONATO DE HORIZONTINA - RS
Reconheço verdadeira(s) Firmat(s) de Syria Kuntz Batschke, Humberto Romeu Batschke e Igor Ferdinando Batschke do que dou fé.
Em Horizontina a 03 de Agosto de 2004
 Bel. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
 RUI IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
Bel. JOFRE LOURAU
TABELIÃO OFICIAL REGISTRADOR RUI IORIS
1ª ESCREVA E REGISTRADOR SUBSTITUTO DEL. ANDRÉ LUIS LOURAU
2ª TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO LUCIANA CALZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emol. 5,70

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
Bel. JOFRE LOURAU
TABELIÃO E OFICIAL REGISTRADOR

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
Horizontina, 03 de outubro de 2007
Luciana Calza - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 2,20 - Selo digital: R\$ 0,20 - 0276.01.0700005.00051

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2004
SOB Nº: 2485998
Protocolo: 04/233875-1
a: 43 2 0348993 0
SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
Documento original eletrônico.
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETARIA-GERAL



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/1997
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTALINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2024** às **10:11:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.785.132/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALESSANDRA KRYSZCZUN

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2024 às 10:13 (data e hora de Brasília).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53000.010359/2014-65**Entidade:** SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 01.785.132/0001-39**FISTEL nº:** 50400053004**Localidade:** Cafelândia/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/03/2014**Período:** 18/06/2014 a 18/06/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0087292 Pág.2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo procurador Ary Cordeiro de Oliveira, cujos poderes foram substabelecidos pela representante legal da entidade, à época, Syria Kuntz Batschke. SEI 0087292 - Pág. 18, SEI 0092085 - Pág. 3 e SEI 11525424. De toda sorte, o ato foi ratificado pelo atual representante legal da entidade, em 20 de setembro de 2020. SEI 5930387 - Págs. 7-8.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10100670 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10100670 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10100670 Pág. 4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11514319 Págs.1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11285819	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11488362	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11525508	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11474413 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11474413 Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		M 11474413 Pág. 3		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11514319 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à regularidade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	INSS 11474413 Pág. 1		
			- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº	



Prova de regularidade relativa à regularidade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Não se aplica	FGTS 11474413 Pág. 4	00010/2023/CONJUR- MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11474413 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE 10100670 Pág. 7 ALESSANDRA KRYSZCZUN 10100670 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11514319 Págs.10 e 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11514319 Págs.6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11110174	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11514359	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514178** e o código CRC **629C1258**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 11514178



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8314/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.785.132/0001-39**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia/PR, vinculado ao FISTEL nº **50400053004**, referente ao período de 18 de junho de 2014 a 18 de junho de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Syria de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2003 (SEI 11516988 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2004 (SEI 11516988 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI0087292 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de dezembro de 2013 e 18 de março de 2014.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 5930387 - Págs. 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11514178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11514178).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11514319 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Cafelândia/PR**, Tucunduva/RS, Icaraíma/PR e Boa Vista do Buricá/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Humberto Romeu Batschke e a sócia Alessandra Kryszczun não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11514319 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11110174).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11514178).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11525508 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2023, com validade até 7 de agosto de 2032 (SEI 11514319 - Págs. 10 e 14).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11514319 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11514319 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516685** e o código CRC **A6AA3598**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11516690)
- Minuta de Exposição de Motivos (11516692)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.010359/2014-65,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50400053004, a partir de 18 de junho de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516690** e o código CRC **737421B4**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11516690

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.314/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.487, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado em 27 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516692** e o código CRC **E72D73A3**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11516692

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13236, DE 20 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.010359/2014-65,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50400053004, a partir de 18 de junho de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534489** e o código CRC **FOC23147**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11534489



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8314/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.487, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado em 27 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534493** e o código CRC **04798C9A**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11534493



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50898/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13236/2024 (11534489) e a Exposição de Motivos nº 375/2024 (11534493)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8314/2024 (11516685), encaminho a Portaria nº 13236/2024 (11534489) e a Exposição de Motivos nº 375/2024 (11534493), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534499** e o código CRC **280ED11B**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11534499

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Documento original eletrônico.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374254
<https://www.leg.br/legis/autenticidade/assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00



Documento original eletrônico.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10374254><https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10374254>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.236, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.010359/2014-65, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50400053004, a partir de 18 de junho de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/08/2032	
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8226kW
HCl: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.016945/2023-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 37' 6.00" S	Longitude: 53° 19' 14.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.60 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.34	5°: 3.45	10°: 3.56	15°: 3.67	20°: 3.67	25°: 3.78	30°: 3.89	35°: 3.78	40°: 3.67	45°: 3.67	50°: 3.56	55°: 3.56
60°: 3.45	65°: 3.34	70°: 3.24	75°: 3.13	80°: 2.93	85°: 2.83	90°: 2.73	95°: 2.53	100°: 2.44	105°: 2.34	110°: 2.25	115°: 2.16
120°: 2.06	125°: 2.06	130°: 2.06	135°: 2.16	140°: 2.16	145°: 2.25	150°: 2.34	155°: 2.44	160°: 2.53	165°: 2.53	170°: 2.63	175°: 2.73
180°: 2.83	185°: 2.83	190°: 2.93	195°: 2.93	200°: 3.03	205°: 3.03	210°: 2.93	215°: 2.88	220°: 2.83	225°: 2.78	230°: 2.73	235°: 2.63
240°: 2.53	245°: 2.53	250°: 2.44	255°: 2.34	260°: 2.25	265°: 2.06	270°: 1.97	275°: 1.88	280°: 1.79	285°: 1.71	290°: 1.62	295°: 1.62
300°: 1.62	305°: 1.71	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.97	325°: 2.16	330°: 2.34	335°: 2.53	340°: 2.73	345°: 2.93	350°: 3.24	355°: 3.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'18.86" S Lon 53°19'14" W	5°: Lat 24°28'52.29" S Lon 53°18'26.54" W	10°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°17'38.53" W	15°: Lat 24°29'53.09" S Lon 53°17'16.27" W	20°: Lat 24°30'9.29" S Lon 53°16'27.33" W	25°: Lat 24°30'19.78" S Lon 53°15'45.85" W	30°: Lat 24°30'37.82" S Lon 53°15'7.72" W	35°: Lat 24°30'58.81" S Lon 53°14'31.47" W	40°: Lat 24°31'4.42" S Lon 53°13'40.62" W	45°: Lat 24°31'5.36" S Lon 53°12'37.77" W	50°: Lat 24°31'28.97" S Lon 53°11'52.75" W	55°: Lat 24°31'59.76" S Lon 53°11'13.59" W
60°: Lat 24°32'43.75" S Lon 53°10'55.07" W	65°: Lat 24°33'28.3" S Lon 53°10'41.27" W	70°: Lat 24°34'4.87" S Lon 53°10'53.76" W	75°: Lat 24°35'3.64" S Lon 53°10'52.76" W	80°: Lat 24°35'41.33" S Lon 53°10'27.51" W	85°: Lat 24°36'23.79" S Lon 53°10'26.57" W	90°: Lat 24°37'5.75" S Lon 53°10'29.72" W	95°: Lat 24°37'46.47" S Lon 53°10'42.06" W	100°: Lat 24°38'21.15" S Lon 53°11'23.85" W	105°: Lat 24°38'53.22" S Lon 53°11'52.99" W	110°: Lat 24°39'29.38" S Lon 53°12'0.03" W	115°: Lat 24°40'7.22" S Lon 53°12'5.95" W
120°: Lat 24°40'16.77" S Lon 53°13'10.16" W	125°: Lat 24°40'39.43" S Lon 53°13'38.39" W	130°: Lat 24°40'59.12" S Lon 53°14'8.13" W	135°: Lat 24°40'55.65" S Lon 53°15'1.19" W	140°: Lat 24°41'40.23" S Lon 53°15'0.68" W	145°: Lat 24°41'1" S Lon 53°16'12.88" W	150°: Lat 24°41'30.88" S Lon 53°16'25.66" W	155°: Lat 24°41'8.83" S Lon 53°17'9.37" W	160°: Lat 24°41'40.06" S Lon 53°17'24.21" W	165°: Lat 24°41'38.56" S Lon 53°17'53.62" W	170°: Lat 24°41'34.55" S Lon 53°18'21.88" W	175°: Lat 24°41'55.14" S Lon 53°18'51.94" W
180°: Lat 24°40'32.3" S Lon 53°19'14" W	185°: Lat 24°41'23.48" S Lon 53°19'38.79" W	190°: Lat 24°40'57.19" S Lon 53°19'58.86" W	195°: Lat 24°41'15.66" S Lon 53°20'27.63" W	200°: Lat 24°40'2.03" S Lon 53°20'24.5" W	205°: Lat 24°39'25.69" S Lon 53°20'25.67" W	210°: Lat 24°39'35.9" S Lon 53°20'49.24" W	215°: Lat 24°40'14.39" S Lon 53°21'39.18" W	220°: Lat 24°41'0.28" S Lon 53°22'50.4" W	225°: Lat 24°40'15.43" S Lon 53°22'42.5" W	230°: Lat 24°39'52.1" S Lon 53°22'51.87" W	235°: Lat 24°39'53.23" S Lon 53°23'36.9" W
240°: Lat 24°40'2.55" S Lon 53°24'50.71" W	245°: Lat 24°39'27.2" S Lon 53°24'47.42" W	250°: Lat 24°39'1.86" S Lon 53°25'4.59" W	255°: Lat 24°38'33.64" S Lon 53°25'14.35" W	260°: Lat 24°38'9.68" S Lon 53°25'52.21" W	265°: Lat 24°37'39.11" S Lon 53°26'12.38" W	270°: Lat 24°37'5.84" S Lon 53°26'13.95" W	275°: Lat 24°36'31.73" S Lon 53°26'22.71" W	280°: Lat 24°35'55.41" S Lon 53°26'33.18" W	285°: Lat 24°35'19.65" S Lon 53°26'29.77" W	290°: Lat 24°34'35.77" S Lon 53°26'47.29" W	295°: Lat 24°34'0.43" S Lon 53°26'31.15" W
300°: Lat 24°33'19.38" S Lon 53°26'25.23" W	305°: Lat 24°32'56.96" S Lon 53°25'44.79" W	310°: Lat 24°32'20.84" S Lon 53°25'27.41" W	315°: Lat 24°31'59.05" S Lon 53°24'51.29" W	320°: Lat 24°31'26.23" S Lon 53°24'27.29" W	325°: Lat 24°31'2.69" S Lon 53°23'53.54" W	330°: Lat 24°30'25.5" S Lon 53°23'28.09" W	335°: Lat 24°29'49.69" S Lon 53°22'57.56" W	340°: Lat 24°29'6.89" S Lon 53°22'25.6" W	345°: Lat 24°28'39.79" S Lon 53°21'43.03" W	350°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°20'49.47" W	355°: Lat 24°29'53.71" S Lon 53°19'55.56" W

Distância por radial											
0°: 14.43	5°: 15.31	10°: 15.45	15°: 13.84	20°: 13.7	25°: 13.84	30°: 13.84	35°: 13.84	40°: 14.58	45°: 15.75	50°: 16.19	55°: 16.48
60°: 16.19	65°: 15.89	70°: 16.33	75°: 14.58	80°: 15.01	85°: 14.87	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.4	105°: 12.82	110°: 12.96	115°: 13.26



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

120º: 11.79	125º: 11.5	130º: 11.21	135º: 10.03	140º: 11.06	145º: 8.86	150º: 9.45	155º: 8.28	160º: 9.01	165º: 8.72	170º: 8.42	175º: 7.1
180º: 6.37	185º: 7.98	190º: 7.25	195º: 7.98	200º: 5.79	205º: 4.76	210º: 5.35	215º: 7.1	220º: 9.45	225º: 8.28	230º: 7.98	235º: 9.01
240º: 10.91	245º: 10.33	250º: 10.47	255º: 10.47	260º: 11.35	265º: 11.79	270º: 11.79	275º: 12.08	280º: 12.52	285º: 12.67	290º: 13.55	295º: 13.55
300º: 13.99	305º: 13.4	310º: 13.7	315º: 13.4	320º: 13.7	325º: 13.7	330º: 14.28	335º: 14.87	340º: 15.75	345º: 16.19	350º: 15.45	355º: 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/2021-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011610/2023-69	9831588	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.010359/2014-65	13236	Portaria	MC	20/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51473/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11534493)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8314/2024 (11516685), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 375/2024 (11534493), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567300** e o código CRC **0EE6A26B**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11567300

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8314/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.487, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado em 27 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20286/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.010359/2014-65.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568793** e o código CRC **B7ECC247**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11568793



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.010359/2014-65**

Interessado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 25/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infocleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Termo de Processo Digitalizado 53000.010359/2014-65 (0087292)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 1

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

Ministério das Comunicações
Fs. 02
Rubrica UF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 010359/2014-65

DRMC/SC

10/03/2014-16:15 - SD/CM

O **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, CNPJ nº. 01.785.132/0001-39 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da **PERMISSÃO** cujo prazo de outorga já foi aprovado pelo do Decreto Legislativo nº 909, de 26/11/2003, publicado no DOU 27/11/2003 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Cafelândia, 19__ de FEVEREIRO__ de 2.014

SERVIÇO NOTARIAL
BERNARTT
FIRMA RECONHECIDA


ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA.
Diretor Gerente

Cpf: 212 133 309/63

Serviço Notarial e Registrador
Antelmo João Bernartt
NOTÁRIO
Erondina Carraro Bernartt - Autorizada / Adalto Cipriano - Autorizado
Av. Castro Alves, 273
Nova Aurora / PR
Fone/Fax: (45) 3243.1584

Selo Nº jVxp6.g3PiZ.nXgR0, Controle: 3SMhs.bs3S
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA. Dou fé. F4025BRF-582787-97* 0003*.
Nova Aurora - PR, 07 de março de 2014.

Em Teste da Verdade

Adalto Cipriano
Escrivente Autorizado



Documento original eletrônico.



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Cafelândia, 19__ de FEVEREIRO_ de 2.014




ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA.
Diretora Gerente
Cpf: 212 133 309/63

Serviço Notarial e Registrador Antelmo João Bernardi NOTARIO Av. Castro Alves, 273 Nova Aurora / PR
Eronidina Carrara Bernardi - Autorizada / Adalto Cipriano - Autorizado Fone/Fax: (45) 3243.1584
Selo Nº jVxp6.g3PiZ.nXgR0, Controle: 3SMhs.0s3S
Consulte o selo em <http://funafun.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA. Dou fé. FSMFK0BF582772-94* 0003*
Nova Aurora-PR, 07 de março de 2014.
Em Teste da Verdade
Adalto Cipriano
Escrivente Autorizado



I



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Cafelândia, 19__ de _FEVEREIRO_ de 2.014

SERVIÇO NOTARIAL
BERNARTT
FIRMA RECONHECIDA



ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA

Diretor Gerente

Cpf: 212 133 309/63



Serviço Notarial e Registrador
Antelmo João Bernartt
NOTÁRIO
Erondina Carraro Bernartt - Autorizada / Adalto Cipriano - Autorizado Fone/Fax: (45) 3243.1584
Av. Castro Alves, 273
Nova Aurora / PR
Selo Nº RVxp6.g3kiZ.ZzaR0, Controle: 3TVhs.bs3S
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA. Dou fé. F2QIXYH6-582768-10* 0003*.
Nova Aurora-PR, 07 de março de 2014.
Em Teste da Verdade
Adalto Cipriano
Escrevente Autorizado

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA – ME** sito á Rua padre Luiz Luize, 530 – Centro - na cidade da Cafelândia, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.



SINDICATO DOS RADIALISTAS

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



00194.56979 45000.178975 16002.886212 9 56540000033000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
04/03/2014 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50001789716-0028-
86

Informações

Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
B - Classe C - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

BOLETO PAGO EM: 30/04/2013

(=)Valor do Documento

330,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

330,00

Sacado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: 01785132000139

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66ab44c2a10



00193.67234 05000.178979 16002.916217 4 56540000005000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
04/03/2014 -



Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50001789716-0029-
16

Vencimento
31/03/2013

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
B - Classe C - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

BOLETO PAGO EM: 30/04/2013

(=)Valor do Documento
50,00

(+)Mora/Multa/Juros
0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago
50,00

Sacado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: 01785132000139

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





00194.56961 45000.178975 16002.394217 1 56690000450000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
04/03/2014 -

Vencimento
15/04/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
50001789716-0023-
94

Informações

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada - Código= 1889

Referência: Nº Processo: 530000118802010
- Após o vencimento valor atualizado pela SELIC acrescido de multa 0,33% ao dia até o máximo de 10%

BOLETO PAGO EM: 15/04/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
4.500,00	648,00		5.148,00

Sacado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: 01785132000139

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 000662013-19023132
Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 06/11/2013.
Válida até 05/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Ministério das Comunicações - MCTE
Fls. 11
Rubrica UF

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01785132/0003-09
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA PADRE LUIZ LUIZE 530 / CENTRO / CAFELANDIA / PR / 85415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2014 a 03/04/2014

Certificação Número: 2014030509474368237431

Informação obtida em 05/03/2014, às 09:55:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Página 1 de 1
Fls. 12
Rubrica VF
Ministério das Finanças

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA - ME**
CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:17:02 do dia 25/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2014.

Código de controle da certidão: **AB3A.0416.6A8F.E1D7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

[ceita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPQ/Certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia...](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPQ/Certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia...) 05/03/2014

Nome de Processo Digitalizado: 55000.010359/2014-65 (0087292) - 52135000.010359/2014-65 / pg. 12

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Comunidade
Página 1 de
Fs. 13
Rubrica JF
Município de



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11545821-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.785.132/0003-09**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/07/2014 - Fornecimento Gratuito



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66ab44c2a10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

C.N.P.J: 78.121.878/0001-72
Rua Vereador Luiz Picolli, Nº 229 - Centro - CEP.: 85.415-000
Portal: <http://www.cafelandia.pr.gov.br> - E-Mail:
prefeito@cafelandia.pr.gov.br

Certidão Negativa
Nº 453/2014

Razão Social **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

Nome de Fantasia **SISTEMA SYRIA DE COMINICACOES LTDA**

CPF / CNPJ **01.785.132/0003-09**

Controle **18546**

Localização **RUA: PADRE LUIS LUISE , Nº 530**

Complemento **AND 0**

Bairro **CAFELANDIA CENTRO**

Cidade **CAFELANDIA - PR**

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Cafelândia/PR, 7 de Março de 2014.

Certidão emitida às **09:21:51** do dia **07/03/2014**.

Certidão válida até: **06/04/2014**

Código de autenticação da certidão: **32222R9TJXX28SCUU**

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Ministério das Comunicações
Fls. 15
Rubrica 14

ALVARÁ 2013


Alvará No.

18546

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, conforme protocolo nº de ,
concede alvará de licença para localização a:

Nome SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF : 01.785.132/0003-09 Nome de Fantasia SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Localização RUA: PADRE LUIS LUISE 530 AND 0 CAFELÂNDIA CENTRO 85415.000 CAFELÂNDIA - PR	
Atividades OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Horário de funcionamento Das 08:00 as 18:00	
Valido até 31/03/2014	Este alvará terá validade ate a data indicada ao lado, ficando facultado ao Governo Municipal revogá-lo caso o estabelecimento descumpra as Leis e Normas vigentes.
Área total do imóvel 520,00 m² Observações	Área utilizada pela empresa 520,00 m²
1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local. 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. IMPORTANTE - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.	


DIONISIO CZERNIEJ
Secretário Municipal de Finanças
Gov. do Munic. de Cafelândia
Dionisio Czerniej
Secret. Munic. de Finanças
Port. N° 004/2013 DRH

CAFELÂNDIA, 5 de ABRIL de 2013.

ADEMIR TENFEN
Coordenador de Tributação
Gov. do Munic. de Cafelândia
Ademir Tenfen
Diretor II do Dep. de Tributação
Port N° - 022/2013 - DRH



Documento original eletrônico.

https://iaforleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10.010359/2014-65 / pg. 15

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA		CNPJ: 01.785.132/0001-39
Nome Fantasia: CRISTAL FM 90.5		Fistel: 50400053004
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: PR
Localidade: CAFELÂNDIA		Classe PB: B1
Canal PB: 261 (duzentos e sessenta e um) Canal OP: 261	Frequência PB: 100,1 MHz Frequência OP: 100,1 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 700003290	Indicativo:	Telefone (Sede): 35374822

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Número: 530 Bairro: CENTRO
Localidade: CAFELÂNDIA	UF: PR
Latitude: 24° 37' 06" 00" S Longitude: 53° 19' 14" 00" W	Cota da Base da Torre: 550 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Fabricante:
Modelo: TEC 123	Modelo:
Código de homologação: 1794070345	Código de homologação:
Potência Operação: 1,8 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA	Fabricante: ***
Modelo: BECP-4L	Modelo: ***
GMAX: 3,22 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 39 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 0° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: QUATRO ELEMENTOS	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: LCF 7/8	Modelo: ***
Comprimento: 58 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 1,22 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330	****
HSNMT(metros) 92 95,5 91,8 88,2 61,3 30,7 23 -2,6 57,2 64,7 87,6 93,6	**** 65,25
ERP(kW) 1,94 1,72 1,89 2,24 2,66 2,39 2,14 2,09 2,29 2,72 2,89 2,44	**** 2,2842
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE
Número: 530
Bairro: CENTRO

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***



mas.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

Documento original eletrônico.

https://portal-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/consultar/assinatura/75320eb-dc22-5d6ab44c2a10.010359/2014-65 / pg. 16

d75320eb-dc22-5d6ab44c2a10



Localidade/UF: Cafelândia/PR Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	<p>Local de Emissão: /</p> <p>Data da Emissão: 26/02/2014 17:57:26</p>
--	--

Tela Inicial

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



PROCURAÇÃO

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ. sob o n.º 01.785.132/0001-39, com sede na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02 – centro, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul. Nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor **ARY CORDEIRO DO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida São Luíz, 1209 – centro, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CPF. Sob o n.º 212.133.309-63, carteira de identidade n.º 1254200, a quem outorga poderes para representá-la junto ao Ministério das Comunicações e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações na assinatura de contratos e documentos pertinentes à Filial 02 do Sistema Syria de Comunicações Ltda, localizada na Rua Padre Luiz Luize, 530 – centro, na cidade da Cafelândia – Estado do Paraná.

Horizontina, 25 de outubro de 2004.

TABELIONATO HORIZONTINA
Syria K. Batschke
Syria Kuntz Batschke
 CPF 930.101.760-15

Emolvido para a firma de
Syria Kuntz Batschke
 do que dou fé
 "Em testemunho da verdade"
 Horizontina, 27 de outubro de 2004
 BEL. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
 BEL. JOFRE LOURAU (1º Tabelião Substituto)
 BEL. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tabelião Substituto)

Emol.
 R\$ 1,90

TABELIONATO DE NOTAS E E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
 Bel. JOFRE LOURAU
 TABELIÃO DE NOTAS REGISTRADOR CIVIL NOTIS
 1º TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU
 2º TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO LUCIANA CALZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica JK

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53516.003613/04,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, visando a utilização da frequência 90,5 MHz, correspondente ao canal 213 da faixa de FM, na execução do referido serviço, observadas as condições constantes do Relatório Descrição de Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso da radiofrequência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data do vencimento do prazo de validade da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º Estabelecer que a entrega da licença fica condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente do Escritório Regional, substituto

PUBLICADO NO
D.O.U de 30/07/2004.
Pág. 83 Seq. 1.

CÓPIA



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/08/2005
Página: 100 Seção: 1
ANOTADO POR: Nodur

Ministério das Comunicações
Fls. 20
Rubrica ✓

PORTARIA Nº 353 , de 04 de AGOSTO de 2005.

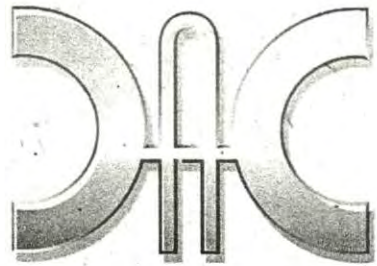
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 313, de 23 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005479/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com sede no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, localizada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, a denominação de fantasia de "CRYSTAL FM 90.5", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ





CONTASUL

Contadores Associados

PARA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL STA CATARINA

TRAFEG XV. DE NOVEMBRO N° 242

1º ANO AR - CENTRO

88.010-970 FLORIANÓPOLIS

SC

AR

CORREIOS **SEDEX**

AR MP PESO (kg) 137

MANDOU, CHEGOU.

SF 28941408 5 BR



Fone: (45) 3243-1596 - Rua Duque de Caxias, 116 - Caixa Postal 90 - CEP 85410-000 - Nova Aurora - Pr.

E-mail: contato@escritoriocontasul.com.br - Home Page: www.escritoriocontasul.com.br



Documento original eletrônico.

Ministério das Comunicações
Florianópolis
21/10

01759320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

EMERENTE
Rafael Crystal F. M.
RUA Pe. Luiz Luise S30
85.415.000 CATELANOIA, PR





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 15/08/2014, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0087295** e o código CRC **A8069EBC**.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.010359/2014-65		
Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA		
Localidade: CAFELÂNDIA	UF: PR	Serviço: FM
Período: 18/06/2014 a 18/06/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		X		02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		03
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		04
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			08
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			10
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			11
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			12
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			13



Documento original eletrônico.

<https://injoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5db6ab44c2a10>

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			14/15
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	26/11/2014



Documento original eletrônico.

<https://injoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5db6ab44c2a10>

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 25

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5db6ab44c2a10



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 26

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: **anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO**Data: **18/08/2014**Hora: **17:12:11**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://pjeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>
[Sistema\) SIACCO SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA \(0092005\)](#)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 27

18/08/2014 17:13



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 564.512.290-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 17:13:14

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://pjeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

SIACCO SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (0092005)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 28

18/08/2014 17:13



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.076.600-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 17:13:19

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://pjeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

externa) SIACCO SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (0092005)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 29



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 930.101.760-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 17:13:24

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://pjeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 30

NOTA TÉCNICA Nº 7862/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.010359/2014-65.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0092085), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 26/11/2014, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 26/11/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 26/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/11/2014, às 16:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0092113** e o código CRC **1B61B15A**.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>, pg. 32



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7813/2014/SEI-MC

Brasília, 26 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Dahne de Abreu, n. 593, Sala 02
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 7862/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/11/2014, às 16:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0092124** e o código CRC **9AC4C863**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=E75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 7813 (0032424)

SEI 53000.010359/2014-65/ pg. 33

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

OF: 7813/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
RUA DAHNE DE ABREU, Nº 593 – SALA 02
CEP: 98.920-000 HORIZONTINA/RS
PROC.: 53000.010359/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 42321242 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília-DF



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Assin/Nome/d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10 Outros (origem externa) AR RM 42321242 9 BR (0311595)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 35

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL E DU DESTINATAIRE

OF: 7813/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
 RUA DAHNE DE ABREU, Nº 593 – SALA 02
 CEP: 98.920-000 HORIZONTINA/RS
 PROC.: 53000.010359/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jessica L. Rieth

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

13/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC HORIZONTINA

13 JAN 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JESSICA RIETH

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / N.º DE IDENTIFICATION DE L'AGENTRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Veridiana Arcaro

Matr. 8.690.942-8

DR/RS

EN



Documento original eletrônico

RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE ET N.º DE L'AGENT SUR LE VERSO

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1codNuxco-rd75320eb-de2d-46e3-ac2z-5d6ab44e2a10>



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

RM 42321242 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM
Ministério das Comunicações

/ /	/ /	/ /
:	h	:
		h
		:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 0044-900 Brasília-DF

**ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

UF

BRASIL



Documento original eletrônico.

Arquivos (origem externa) (0697717) SEI 53000.010359/2014-55 / pg. 37

d7320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10 / pg. 38

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)

Data: 25/08/2017

Hora: 15:26:07

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxen=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 39



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 564.512.290-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **25/08/2017**Hora: **15:26:59**

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.076.600-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **25/08/2017**Hora: **15:27:16**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

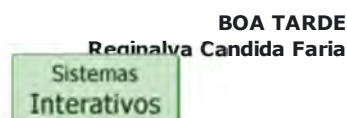


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Certificado emitido via internet (2100219)

SEI 35000.010559/2014-05 / pg. 41


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 930.101.760-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 25/08/2017

Hora: 15:27:35


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:57 do dia 25/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 43

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cafelândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	Cafelândia	18/06/2004	18/06/2014

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** Data: **25/08/2017** Hora: **15:29:54**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10 / pg. 44



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Cafelândia
Frequência: 100,1 MHz
Classe: B1
Canal: 261

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CRISTAL FM 90.5
Nº Estação: 700003290
Primeiro Licenciamento: 26/05/2014 09:08:10

Fistel: 50400053004
CNPJ: 01.785.132/0001-39
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 26/05/2014 09:08:10

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/08/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxep=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.010359/2014-65		
Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: CAFELÂNDIA	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 18/06/2014 A 18/06/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0087292) Assinado por Procurador fls 18 Ary Cordeiro 3 (0383242)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0087292) 4 (0383242)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0087292) 6 (0383242)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)		X		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (0087292)
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (0087292)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/?codNuxa=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Checklist (2106384)

SET 53000.010359/2014-65 / pg. 46

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			5(2166213)
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			10 (0087292)
10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			11 (0087292)
11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12 (0087292)
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		13 (0087292) PR Faltou sede RS
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		14 (0087292) Cafelândia faltou sede Horizontina
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		7 (0383242) ATUALIZAR
17- Laudos de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
18. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		X		
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		X		
20. Prova de inscrição no CNPJ.		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE		pendente
	IGOR FERDINANDO BATSCHKE		pendente
	SYRIA KUNTZ BATSCHKE		pendente



CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Processo de transferência direta nº 53900.033301/2016-16.</u>
Análise:
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço



NOTA TÉCNICA Nº 19710/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.010359/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- 5.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 5.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
- 5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- 5.11. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
- 5.12. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
- 5.13. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 50

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 12:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2166421** e o código CRC **17393732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2166421



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 51

Nota Técnica 19710 (2166421)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37464/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, n. 593, Sala 02
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19710/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 12:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2166622** e o código CRC **930B3882**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37464/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.010359/2014-65 - Nº SEI: 2166622



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 37464 (2166622)

SEI 53000.010359/2014-65 pg. 52

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

24/10/2017 14:19:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.010359/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2166622.html

Nota_Tecnica_2166421.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.010359/2014-65

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/12/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 20/12/2017, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2511678** e o código CRC **CC07D405**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2511678



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 19710/2017/SEI-MCTIC**Processo nº** 53000.010359/2014-65**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- 5.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 5.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
- 5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- 5.11. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
- 5.12. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
- 5.13. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de**



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticacao-e-assinatura-camara-paleg-br/consulta/index0=0/5320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/10/2017, às 12:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2166421** e o código CRC **17393732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2166421

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/autenticacao=075320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Nota Técnica 19/10/2017 (2869557) - SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 57



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11906/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593 - Sala 02 - Bairro: Centro
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19710/2017/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3537708, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/11/2018, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2809580** e o código CRC **2CA0A2DC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11906/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.010359/2014-65 - Nº SEI: 2809580



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 11906 (2809580)

SEI 53000.010359/2014-65 pg. 58

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

07/11/2018 15:14:58

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.010359/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2809557_MCTIC___2166421___Nota_Tecnica.pdf
Oficio_2809580.html
Requerimento_3537708_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Referência:

Interessado: Sistema Syria de Comunicacoes Ltda

Assunto:

Protocolo nº: 53000.010359/2014-65

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/01/2019



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 08/01/2019, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3747375** e o código CRC **BCC4678F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 3747375



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Despacho 3747375

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 03

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 19710/2017/SEI-MCTIC**Processo nº 53000.010359/2014-65****Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- 5.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 5.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
- 5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- 5.11. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.
- 5.12. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
- 5.13. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de**



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/codNocx=000/3320000004-0003ca027190ba0414990>
Nota Técnica (3746307) - SEI 55500-010559/2014-057 - pg. 65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/10/2017, às 12:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2166421** e o código CRC **17393732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 2166421

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2547283&infra_sistema=1000010

2012

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SYRIA KUNTZ BATSCHKE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 930.101.760-15, portador de Carteira de Identidade n.º 5007996613, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

IGOR FERDINANDO BATSCHKE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 239, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

RESOLVEM, por este instrumento, constitui uma Sociedade, por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., tendo sede e foro na cidade de Horizontina no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Santa Rosa, n.º 54.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade, na cidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional.

Parágrafo I - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins cívicos, patrióticos, educativos e recreativos.

Parágrafo II - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão, comunicação e serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro do Comércio competente, não tendo no momento nenhuma filial.

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e terá início na data de 31 de março de 1997. Observando-se quando sua dissolução, os preceitos da lei específica.



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
 Av. Tucunduva, 297 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
 Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatanz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.
 Horizontina, 22 de outubro de 2015
 Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
 Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital R\$ 0,40 - 0275.01.1500002.23407

Bel. André Luis Lourau
 1º Substituto do Tabelião



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

CLÁUSULA IV - o capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representado por 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim subscrita pelos sócios.

■ A sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, com 5.000 (cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

■ O sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, com 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

■ O Sócio **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, com 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Parágrafo 1 - cada sócio integralizará seu capital social da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em moeda corrente nacional, neste ato, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em moeda corrente nacional dentro do prazo de 12 meses, a contar da data do arquivamento do presente contrato na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2 - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 3 - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoa jurídica e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1 - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2 - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 1 - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduva, 290 - Centro - Fone: (51) 3537.1918 - Fax: (51) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
Horizontina, 22 de outubro de 2015
Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.150002.23406

Bel. André Luis Lourau
1ª Substituto do Tabelião



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

créditos e débitos que possua a Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo 2 - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo 3 - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX - A sociedade será administrada por um Diretor-Gerente, ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interessados da Sociedade, em juízo e fora dele, podendo adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade.

Parágrafo 1 - A sociedade poderá fazer-se representar, também, em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administração da Sociedade, caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de Diretor-Gerente a sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, dispensado de caução, já qualificado que assim assinará.

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Syria K. Batschke
SYRIA KUNTZ BATSCHKE
Diretor-Gerente

CLÁUSULA XI - A título de "pró-labore", o Diretor-Gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada à débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados no exercício, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA

Av. Tucunduva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatniz@bol.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Galza - 2ª Substituta do Tabelião

Emoi: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.1590002.23405

Bel. André Luis Lourau
1ª Substituto do Tabelião



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxido=5d73320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Anexo - documentos (3) 33105

SEI 53000-950300/2015-31 / pg. 72

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A partir de o instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.


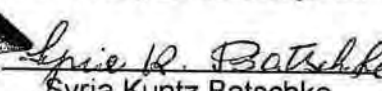
CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de Horizontina estado do Rio Grande do sul.


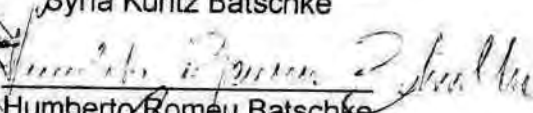
DECLARAÇÃO


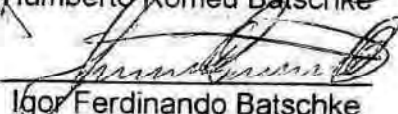
Os sócios declaram sob penas da lei não se encontrarem incurso em nenhum dos casos de crimes, que impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento e, 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

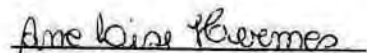
Horizontina-RS., 21 de março de 1997.

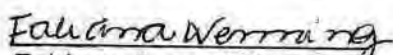
 
Syria Kuntz Batschke

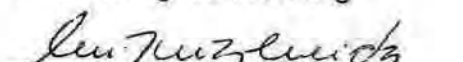
 
Humberto Romeu Batschke

 
Igor Ferdinando Batschke

Testemunhas:


Ane Lise Hermes


Fabiana Agnes Wenning


ROSELEI RIBOLY DE ALMEIDA
RG/SSP(RS) nº 9057594567


SAULO DE TARSO TESSELE
RG/SSP(RS) nº 5022410996


GUIDO SABINO E. DE MORAES
OAB/RS 31.631

Arquivo: SIR_CTR.DOC



TABELIONATO DE HORIZONTINA - RS

Reconheço verdadeira(s) e(s) Firma(s) Luciana
Luciana Kurten, Bartschke, Kumbiera
Romero Bartschke e Igor Ferdinand
do Bartschke do que dou fé.

Em testemunho _____ da verdade
 Horizontina, 22 de março de 1997

Bel. Jofre Lourau
 Tabelião

Pu s
 de 6/10/97

Emol.
 R\$ 33,30

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DE NOTAS E REGISTROS JURIS
 HORIZONTINA - RS
 Bel. Jofre Lourau
 TABELIÃO DE NOTAS E REGISTROS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 Autenticação
 Certifico que este documento foi arquivado em
 Sessão DESTA DATA em

4	3	2	0	3	4	8	9	2	3	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

PORTO ALEGRE 22 de março de 1997

 Chefe da Divisão de Registro de Comércio

JOSE WALDEMAR O. FINEZ
 Matr. 11187816

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
 Av. Tucunduva, 199 - Centro - Fone (51) 3537.1918 - Fax (51) 3537.3788
 Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia/reprográfica, a qual
 confere com o original. Dou fé.
 Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
 Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 0275.01.1503002.23408 a 23409

Bel. André Luis Lourau
 1º Substituto do Tabelião



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA."

CNPJ - 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., empresa localizada na Rua Santa Rosa, 54, na cidade de Horizontina/RS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, neste ato representado por seus sócios, **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

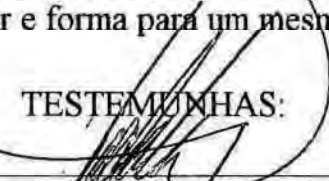
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; resolvem alterar o Contrato Social, conforme à seguir:

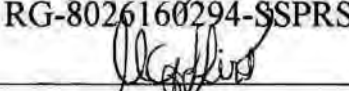
CLÁUSULA 1 - Fica estabelecida a partir desta data, a filial nr. 1(um) na Rua Dante Varaschin, nr. 7, Bairro Centro, na cidade de Tucunduva-RS, CEP 98930-000.

As demais cláusulas que aqui não foram citadas, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, na presença de duas testemunhas que também assinam em quatro vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.


TESTEMUNHAS:

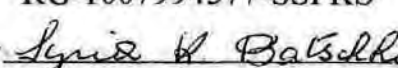

Jacob Dalirio Mayer
RG-8026160294-SSPRS

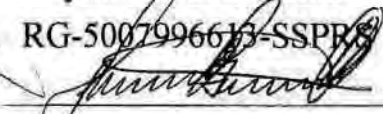

Margot Giane Hirt
RG-1037940499SSPRS

Horizontina-RS, 02 de Março de 2001

CONTRATANTES:


Humberto Romeu Batschke
RG-1007994377-SSPRS


Syria Kuntz Batschke
RG-5007996613-SSPRS


Igor Ferdinando Batschke
RG-1007994451SSPRS

ARQ:SYR_ALTE.SDW



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2001
 SOB O NÚMERO:
 2027915
 Protocolo: 01/046198-1
 Empresa: 43 2 0348993 0
 ROSANE MACHADO ROLLO
 SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2001
 SOB O NÚMERO:
 43900865763
 Protocolo: 01/046198-1
 Empresa: 43 2 0348993 0
 ROSANE MACHADO ROLLO
 SECRETÁRIA-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA - RS
 Livro de
 Humberto Remeu Batschke,
 Cyria Kuntz Batschke e Jger Fer-
 dinando Batschke
 Em testemunho da verdade
 Horizontina, 05 de Janeiro de 2001

Bel. JOFRE LOURAU (1º Tabelião de Notas)
 RUI IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
 Bel. JOFRE LOURAU
 TABELIÃO E REGISTRADOR
 RUI IORIS
 1º Tabelião e Registrador Substituto
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU
 2º Tabelião e Registrador Substituto

Emol.
 R\$ 4,20

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
 Av. Tucunduba, 999 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
 Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
 Horizontina, 22 de outubro de 2015
 Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
 Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 0275.01.1500002.23410 a 23411

Bel. André Luis Lourau
 1º Substituto do Tabelião



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6bab44c2a10

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.785.132/0001-39**

Os infra-assinados:

SYRIA KUNTZ BATSCHE, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Giruá/RS, nascida à 20/07/1937, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrita no CPF sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613 SSPRS.

HUMBERTO ROMEU BATSCHE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Horizontina/RS, nascido à 17/04/1969, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377 SSPRS.

IGOR FERDINANDO BATSCHE, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina/RS, nascido à 07/07/1963, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade nº 1007994451 SSPRS;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa localizada na Rua Santa Rosa, 54, na cidade de Horizontina/RS, CEP 98,920-000, inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, e primeira alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2001, sob nº 2027915, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sede social que era na Rua Santa Rosa, 54, em Horizontina/RS, passará a ser na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, em Horizontina/RS, CEP 98.920-000.

SEGUNDA: A Administração da sociedade será exercida pela sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHE**.

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

15 S J.



 **TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA**
Av. Tucuruva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião

Emoi.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.150002.23404

Bel. André Luis Lourau
1ª Substituto do Tabelião



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/50320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 78

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Horizontina-RS., 03 de Agosto de 2004.

Testemunhas:

Márcia Schmitt
Márcia Schmitt
RG: 9067786021 SSPRS

Vanessa Daiane Bolzan
Vanessa Daiane Bolzan
RG: 1081423418 SSPRS

Contratantes:

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

Arq.: syr_alte1.sxw

TABELIONATO DE HORIZONTINA - RS
Reconheço verdadeira(s) e(s) Firma(s) de Syria Kuntz Batschke, Humberto Romeu Batschke e Igor Ferdinando Batschke do que dou fé.
Em testemunho de agosto de 2004
Horizontina 03 de agosto de 2004

Bel. JOSÉ LOURAU (Tabelião de Notas)
 Rui IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

TABELIONATO DE NOTAS E E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
Bel. JOSÉ LOURAU
TABELIAO OFICIAL REGISTRADOR RUI IORIS
1ª TABELIAO E REGISTRADOR SUBSTITUTO Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU
2ª TABELIAO E REGISTRADOR SUBSTITUTO LUCIANA CALZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emol. 5,70

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2004
SOB Nº: 2485998
Protocolo: 04/233875-1
Empresa: 43 2 0348993 0
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

Allyoy-
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduba, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1919 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião

Emoi.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0275.01.1500002.23403

RS
A. J. Loureau
1º Substituto do Tabelião



Documento original eletrônico.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.785.132/0001-39**

Os Infra-assinados:

SYRIA KUNTZ BATSCHKE, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Giruá/RS, nascida à 20/07/1937, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrita no CPF sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613 SSPRS.

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Horizontina/RS, nascido à 17/04/1969, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377 SSPRS.

IGOR FERDINANDO BATSCHKE, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina/RS, nascido à 07/07/1963, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451 SSPRS;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa localizada na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, na cidade de Horizontina/RS, CEP 98.920-000, inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, e primeira alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2001, sob n.º 2027915, e segunda alteração em 09/09/2004, sob n.º 2485998, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A partir desta data fica estabelecida a abertura da segunda filial, na cidade de Cafelândia /PR, Rua Padre Luiz Luize, 530, Bairro Centro, CEP 85.410-000.



 **TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA**
Av. Tucunduva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
Horizontina, 22 de outubro de 2015
Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião
Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0276.01.1500002.23402

Luciana Calza





SEGUNDA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Horizontina-RS., 16 de Setembro de 2004.

Testemunhas:

Jacob Dalírio Mayer
RG: 8026160294 SSPRS

Vanessa E. Bolzan
Vanessa Daiane Bolzan
RG: 1081423418 SSPRS

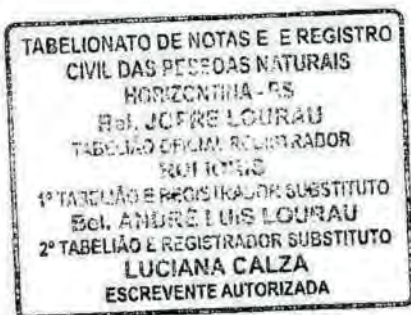
Contratantes:

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

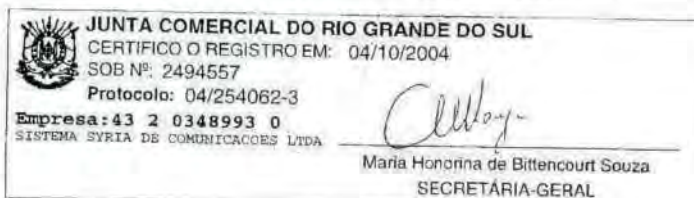
Arq.: syr_alte2.sxw



TABELIONATO DE HORIZONTINA - RS
Reconheço verdadeira(s) a(s) Firma(s) de
Syria Kuntz Batschke, Humberto Romeu Batschke e Igor Ferdinando Batschke
do que dou fé.
Em testam. de 21 de setembro da verdade.
Horizontina, 16 de setembro de 2004

Bel. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
 RUI IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

Emol.
R\$ 5,70



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxido=075320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6bab44c2a10 pg. 83

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6bab44c2a10



TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduva, 299 - Centro - Fone (55) 3537.1918 - Fax (55) 3537.3788
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionatohz@bol.com.br



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Horizontina, 22 de outubro de 2015

Luciana Calza - 2ª Substituta do Tabelião

Emoi.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0276.01.1500002.23401



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> SCEL 53000-050302/2015-31/ pg. 84

Anexo - Documentos (3) 33105

SCEL 53000-050302/2015-31/ pg. 84

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

Que entre si fazem, **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, brasileira, viúva, nascida em 20/07/1937, natural de Giruá - RS, empresária, inscrita no CIC sob nº 930.101.760-15, portadora da cédula de identidade nº 5007996613, expedida pela SSP/RS em 05/11/1976, residente e domiciliada na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000 à Rua Santa Rosa, 54, que possui 33,334% (Trinta e três vírgula trezentos e trinta e quatro por cento) das quotas da empresa; **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1969, natural de Horizontina - RS, empresário, inscrito no CIC sob nº 564.512.290-91, portador da cédula de identidade nº 1007994377, expedida pela SSP/RS em 08/03/1989, residente e domiciliado na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000 à Rua Tiradentes, 711, Bairro Osvaldo Cruz, que possui 33,333% (Trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento) das quotas da empresa; **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 07/07/1963, natural de Horizontina - RS, empresário, inscrito no CIC sob nº 423.076.600-97, portador da cédula de identidade nº 1007994451, expedida pela SSP/RS em 09/08/2017, residente e domiciliado na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000 à Rua Pará, 239, que possui 33,333% (Trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento) das quotas da empresa sócios componentes da sociedade limitada e que gira sob a firma de "**SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", com sede e foro jurídico na cidade de Horizontina - RS CEP 98.920-000, à Rua Dahne de Abreu, 593, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39, com capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) vem alterar e consolidar o contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43203489930 em data de 22 de Abril de 1997, mediante o que a seguir declaram:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

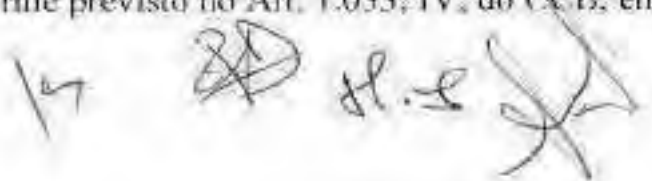
A sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**, já qualificada no preâmbulo, retira-se da sociedade por venda de suas quotas para **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagos em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento contratual, servindo este como recibo de plena e geral quitação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **IGOR FERDINANDO BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo, retira-se da sociedade por venda de suas quotas para **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagos em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento contratual, servindo este como recibo de plena e geral quitação entre as partes.

Parágrafo Único:

O sócio remanescente, declara que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias reconstituirá a pluralidade de sócios conforme previsto no Art. 1.033, IV, do CCB, em não sendo será dissolvida.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) é elevado para R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) com o aproveitamento de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) da conta reserva especial de capital.

NOVO QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$
- Humberto Romeu Batschke	110.000	1,00	110.000,00
Total	110.000	1,00	110.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade passa ser exercida pelo sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

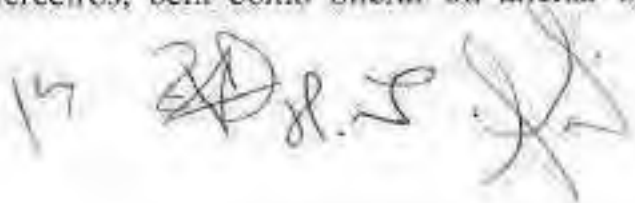
A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 1997 e o prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de "Execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade: Atividades de rádio".

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

17 



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

CLÁUSULA QUARTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade gira sob a firma de "SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.", e está localizada nos seguintes endereços:

- Matriz, sede e foro jurídico na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000, a Rua Dahne de Abreu, 593 Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39.
- Filial à Rua Dante Varaschin, 7 – CEP 98.930-000, Centro da cidade de Tucunduva – RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0002-10.
- Filial à Rua Padre Luiz Luize, 530 – CEP 85.415-000, Centro da cidade de Cafelândia – PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0003-09.

Parágrafo único: poderá por ato de sua gerência instalar e extinguir filiais em qualquer Estado do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) dividido em 110.000(Cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, já integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio:

- Humberto Romeu Batschke, 110.000(Cento e dez mil) quotas no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$
- Humberto Romeu Batschke	110.000	1,00	110.000,00
Total	110.000	1,00	110.000,00

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação e, uma vez satisfeito o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, de acordo com suas quotas de capital.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

CLÁUSULA DECIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sociedade, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo I - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo II - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo I - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os créditos e débitos que possua a Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo II - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo III - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Os casos omissos ou não constantes neste instrumento contratual, serão resolvidos com a aplicação da legislação própria vigente, e, para qualquer ação neste fundada será competente o FORO da Comarca de Horizontina - RS, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 04

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lido o presente instrumento contratual, assinam juntamente com duas testemunhas cientes e capazes,

Horizontalina - RS, 18 de Outubro de 2018.



Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke



Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke



Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

Edison Kamphorst
Edison Kamphorst
CI 9030822747

Expedida em 18/10/2010 pela SSP/RS
Testemunha

Vanessa Zarth Dannenhauer
Vanessa Zarth Dannenhauer
CI 7105172469

Expedida em 19/10/2017 pela SSP/RS
Testemunha



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Empresa **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.785-132/0001-39 estabelecida na Cidade de Horizontina/RS a Rua Dahna de Abreu, 593, Sala 02, Centro, CEP: 98.920-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Horizontina/RS, 18 de Outubro de 2018



Humberto Romeu Batschke

Sócio Administrador: HUMBERTO ROMEU BATSCHKE

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM _____

Etiqueta de registro





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203489930

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900036597

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

HORIZONTINA

Local

7 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 4978047 em 08/03/2019 da Empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 43203489930 e protocolo 97 - 26/02/2019. Autenticação: 256A75A9FED6640CBFC59F930301FA1D4DD36AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este ato, acesse <http://juicis.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/081.919-7 e o código de segurança As02 Esta cópia foi autenticada em 12/03/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAutenticacao=5320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66bab44c2a10> pg. 91

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66bab44c2a10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/081.919-7	RS2201900036597	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

Que faz, **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1969, natural de Horizontina – RS, empresário, inscrito no CIC sob nº 564.512.290-91, portador da cédula de identidade nº 1007994377, expedida pela SSP/RS em 08/03/1989, residente e domiciliado na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000 à Rua Tiradentes, 711, Bairro Osvaldo Cruz, que possui 100,00% (Cem por cento) das quotas da empresa, que gira sob a firma de "**SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", com sede e foro jurídico na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000, à Rua Dahne de Abreu, 593, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39, com capital social de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) vem alterar e consolidar o contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43203489930 em data de 22 de Abril de 1997, mediante o que a seguir declaram:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE**, já qualificado no preâmbulo, transfere por venda, parte de suas quotas na empresa para **ALESSANDRA KRYSZCZUN**, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, nascida em 09/11/1973, natural de Horizontina – RS, empresária, inscrita no CIC sob nº 683.255.840-68, portadora da cédula de identidade nº 1010673661, expedida pela SSP/RS em 16/09/1991, residente e domiciliada na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000 à Rua Tiradentes, 711, Bairro Osvaldo Cruz pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que serão pagos em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente instrumento contratual, servindo este como recibo de plena e geral quitação entre as partes.

Parágrafo Único:

O sócio remanescente, declara estar regularizando a pluralidade de sócios conforme previsto no Art. 1.033, IV, do CCB.

NOVO QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$	%
- Humberto Romeu Batschke	104.500	1,00	104.500,00	95,00%
- Alessandra Kryszczun	5.500	1,00	5.500,00	5,00%
Total	110.000	1,00	110.000,00	100,00%

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 1997 e o prazo de duração continua por tempo indeterminado.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de “*Execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade; Atividades de rádio*”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHKE** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade gira sob a firma de "**SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", e está localizada nos seguintes endereços:

- Matriz, sede e foro jurídico na cidade de Horizontina – RS CEP 98.920-000, a Rua Dahne de Abreu, 593 Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0001-39, NIRE 43203489930.
- Filial à Rua Dante Varaschin, 7 – CEP 98.930-000, Centro da cidade de Tucunduva – RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0002-10, NIRE 43900865763.
- Filial à Rua Padre Luiz Luize, 530 – CEP 85.415-000, Centro da cidade de Cafelândia – PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.132/0003-09, NIRE 41900873489.

Parágrafo único: poderá por ato de sua gerência instalar e extinguir filiais em qualquer Estado do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social é de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais) dividido em 110.000(Cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada, já integralizados em moeda corrente nacional pelos sócios:

- Humberto Romeu Batschke, 104.500(Cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais).
- Alessandra Kryszczun, 5.500(Cinco mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

QUADRO ESTATÍSTICO

NOME	Qta. Quotas	Vlr. Qta.	Total R\$	%
- Humberto Romeu Batschke	104.500	1,00	104.500,00	95,00%
- Alessandra Kryszczun	5.500	1,00	5.500,00	5,00%
Total	110.000	1,00	110.000,00	100,00%

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação e, uma vez satisfeito o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, de acordo com suas quotas de capital.

CLÁUSULA DECIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sociedade, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo I - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo II - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo I - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os créditos e débitos que possua a Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo II - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo III - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 4978047 em 08/03/2019 da Empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 43203489930 e protocolo 97 - 26/02/2019. Autenticação: 256A75A9FED6640CBFC59F930301FA1D4DD36AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/081.919-7 e o código de segurança As02 Esta cópia foi autenticada em 12/03/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoInxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 05

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Os casos omissos ou não constantes neste instrumento contratual, serão resolvidos com a aplicação da legislação própria vigente, e, para qualquer ação neste fundada será competente o FORO da Comarca de Horizontina - RS, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de terem lido o presente instrumento contratual, assinam juntamente com duas testemunhas cientes e capazes.

Horizontina - RS, 22 de Fevereiro de 2019.

Alessandra Kryszczun

Humberto Romeu Batschke

Edison Kamphorst
CI 9030822747
Expedida em 18/10/2010 pela SSP/RS
Testemunha



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 4978047 em 08/03/2019 da Empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 43203489930 e protocolo 197 - 26/02/2019. Autenticação: 256A75A9FED6640CBFC59F930301FA1D4DD36AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/081.919-7 e o código de segurança As02 Esta cópia foi autenticada em 12/03/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAuxilio=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Anexo - documentos (3/33103)

SEI 53000.010035/2014-057 pg. 96

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



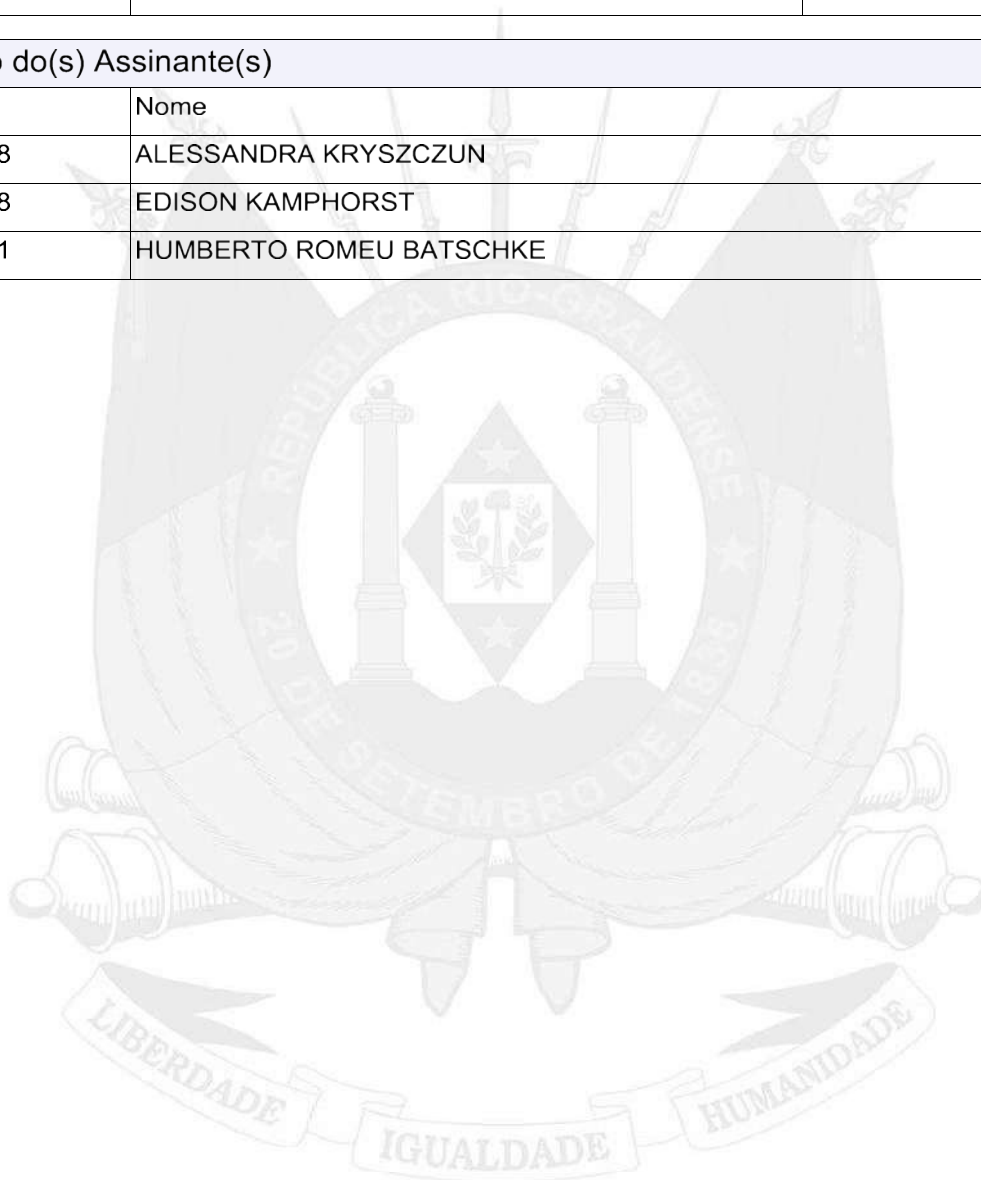
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/081.919-7	RS2201900036597	25/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
683.255.840-68	ALESSANDRA KRYSZCZUN
430.806.180-68	EDISON KAMPHORST
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, de nire 4320348993-0 e protocolado sob o número 19/081.919-7 em 26/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4978047, em 08/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Hubner Altmann.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
683.255.840-68	ALESSANDRA KRYSZCZUN
564.512.290-91	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE
430.806.180-68	EDISON KAMPHORST

Porto Alegre. Sexta-feira, 08 de Março de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



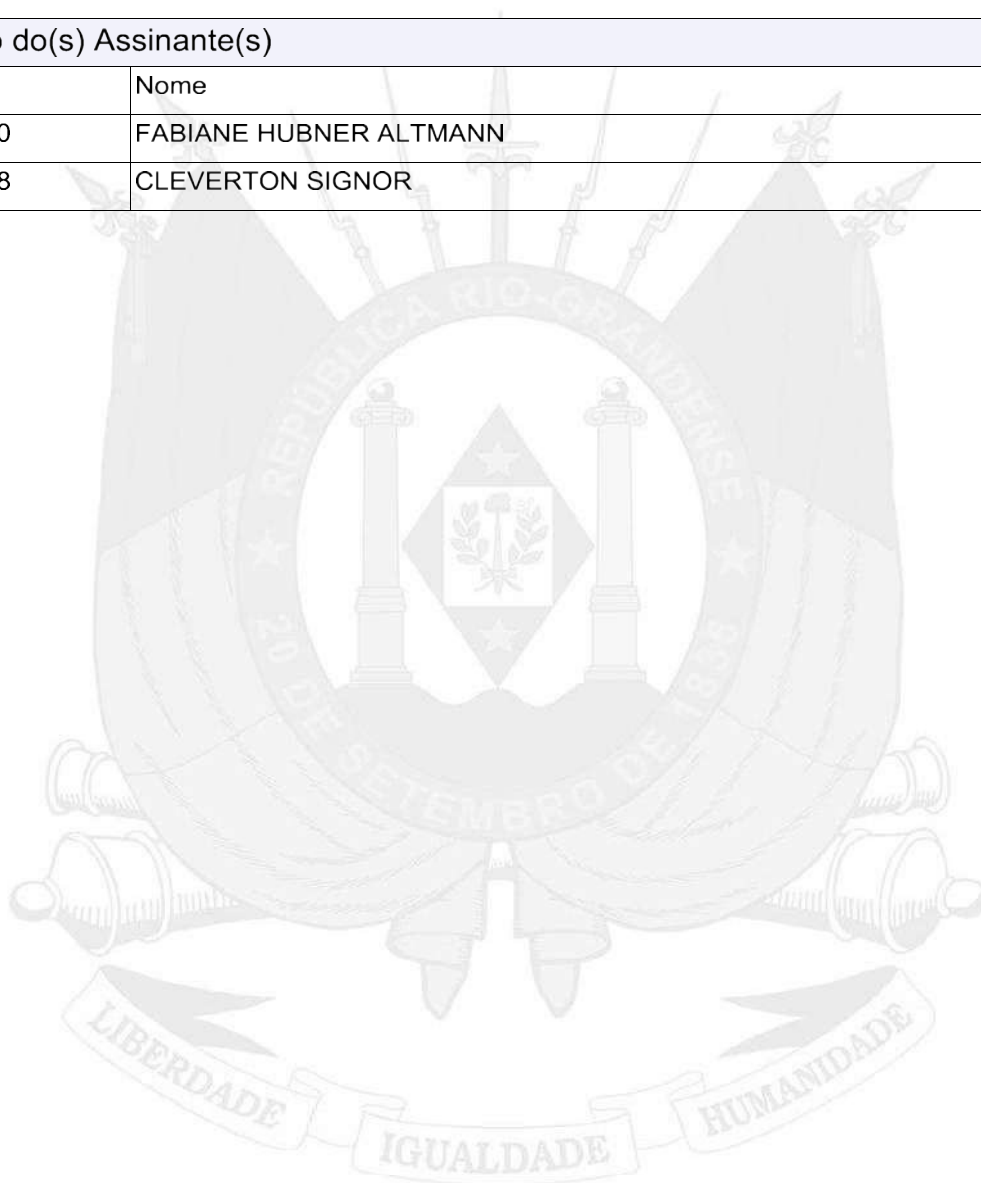


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
687.138.190-20	FABIANE HUBNER ALTMANN
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Sexta-feira, 08 de Março de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 4978047 em 08/03/2019 da Empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 43203489930 e protocolo 97 - 26/02/2019. Autenticação: 256A75A9FED6640CBFC59F930301FA1D4DD36AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este ato, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/081.919-7 e o código de segurança As02 Esta cópia foi autenticada e assinada em 12/03/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 99

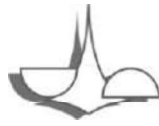
Anexo - documentos (3/33103)

SEI 53000.010035/2014-657

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 100

Anexo - documentos (5735109)

SEP 33000.010339/2014-637

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1997	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2020** às **12:46:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 101

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01785132000139, Endereço - RUA DAHNE DE ABREU, N 593, SALA 02, CENTRO, CEP: 98.920-000, HORIZONTINA - RS.

17 de Abril de 2020, às 12:53:11

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **36fb8c9e9cb86e8765c43440fd2e3ccd**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:48:56 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **7A9C.F5CF.C2CE.56E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 103

Anexo - documentos (5733109)

SEI 93000.010339/2014-637

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Certidão de Situação Fiscal nº **0014819714**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**
Endereço: **RUA DAHNE DE ABREU, 593, SALA 02**
CENTRO, HORIZONTINA - RS
CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Certificamos que, aos **17** dias do mês de **APRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024565568**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39

Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.

Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTINA / RS /
98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101365740539046

Informação obtida em 17/04/2020 12:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão n°: 9146868/2020

Expedição: 17/04/2020, às 12:48:03

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 106

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1554/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.010359/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 107

3.2. Alterações contratuais registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: apenas para alterações contratuais porventura registradas posteriormente à 5ª Alteração Contratual**);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

4. Registra-se que visando à celeridade processual, os autos foram instruídos com documentos constantes do processo nº 01250.018754/2020-99.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5735106** e o código CRC **049C29B0**.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 108

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 5735106

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 109



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2066/2020/MC

Brasília, 27 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, Centro,
98.920.000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1554/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/07/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5735139** e o código CRC **D18957B9**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab4462a10>

Data de Envio:

31/07/2020 12:37:04

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.010359/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5735139.html
Nota_Tecnica_5735106.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 04/05/2021

Hora: 09:51:38



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 930.101.760-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **04/05/2021**Hora: **09:56:34**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 564.512.290-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **04/05/2021**Hora: **09:54:30**

Documento original eletrônico.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

Anexo - Relatórios Anual (7/19/2017)

SEI 55000-010559/2017-65 / pg. 115

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.076.600-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **04/05/2021**Hora: **09:55:39**

Documento original eletrônico.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...)

Anexo - Relatórios Anual (7/19/2017)

SEI 55000-010559/2017-65 / pg. 116

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Cafelândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	Cafelândia	18/06/2004	18/06/2014

Usuário: [almir.mc - Almir Franco Arnaldo](#) Data: 04/05/2021 Hora: 09:59:57

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?Anexo=Relatorios_Anter(7194901) - 8/11/2020 09:59:57 / pg. 117



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:13 do dia 04/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\$\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS... Anexo - Relatórios Anatel (7/19/2021) - 8/11/2021 09:05:59/2017-05 / pg. 118

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.89kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 26/05/2014	Número da Licença: 000021/2014-PR

Estação Principal	
Localização	



Latitude: 24°37'6" S	Longitude: 53°19'14" W	Cota da base: 550.00 m
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 58.00 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 2.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.73	5°: 0	10°: 1.97	15°: 0	20°: 2.17	25°: 0	30°: 2.25	35°: 0	40°: 2.2	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.84	65°: 0	70°: 1.62	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.52	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.42	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.82	155°: 0	160°: 1	165°: 0	170°: 1.17	175°: 0
180°: 1.3	185°: 0	190°: 1.39	195°: 0	200°: 1.42	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.01	245°: 0	250°: 0.77	255°: 0	260°: 0.49	265°: 0	270°: 0.26	275°: 0	280°: 0.1	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.74	335°: 0	340°: 1.07	345°: 0	350°: 1.42	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Comprimento da Linha: m Atenuação: dB/100m Perdas Acessórias: dB Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:				Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.89 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1997
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTINA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2021** às **10:15:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/30cdNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

CPF: 04/05/2021 (7134839)

SEI: 53006.010355/2014-69 / pg. 122

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002555348211367

Informação obtida em 04/05/2021 10:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTINA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **16:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codNumero=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 124

Annexo - CNPJ - FICP - Trabalhista (995626)

SEI 53000.010059/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102433571761941

Informação obtida em 03/06/2022 16:17:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Anexo - CNPJ - FGTS - Trabalhista (995626)

SEI 53000.010539/2014-65 / pg. 125

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão n°: 17800305/2022

Expedição: 03/06/2022, às 16:14:00

Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Anexo - CNPJ - FCTIS - Trabalhista (995026)

SEI 93006.010039/2014-65 / pg. 126

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:23 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **5BC8.B228.B88A.DF5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.gov.br/docod/Nuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 127

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.785.132/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA KRYSZCZUN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/06/2022** às **16:14** (data e hora de Brasília).



Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.89kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 26/05/2014	Número da Licença: 000021/2014-PR

Estação Principal	
Localização	



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Latitude: 24°37'6" S	Longitude: 53°19'14" W	Cota da base: 550.00 m
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 58.00 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 2.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.73	5°: 0	10°: 1.97	15°: 0	20°: 2.17	25°: 0	30°: 2.25	35°: 0	40°: 2.2	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.84	65°: 0	70°: 1.62	75°: 0	80°: 1.37	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.81	105°: 0	110°: 0.52	115°: 0
120°: 0.36	125°: 0	130°: 0.42	135°: 0	140°: 0.62	145°: 0	150°: 0.82	155°: 0	160°: 1	165°: 0	170°: 1.17	175°: 0
180°: 1.3	185°: 0	190°: 1.39	195°: 0	200°: 1.42	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.01	245°: 0	250°: 0.77	255°: 0	260°: 0.49	265°: 0	270°: 0.26	275°: 0	280°: 0.1	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.74	335°: 0	340°: 1.07	345°: 0	350°: 1.42	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:



Comprimento da Linha: m Atenuação: dB/100m Perdas Acessórias: dB Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:			Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.89 kW	

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/2021-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.785.132/0001-39											
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/06/2022

Hora: 17:00:09



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNpxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10 pg. 132

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		423.076.600-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/06/2022**

Hora: **17:01:24**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 133

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		564.512.290-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/06/2022**

Hora: **17:00:40**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 134

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 930.101.760-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **03/06/2022**

Hora: **17:01:51**



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10/pg.135

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Cafelândia
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	Cafelândia	18/06/2004	18/06/2014

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: [03/06/2022](#) Hora: [17:08:06](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:25 do dia 03/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNpxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

ANEXO - Feitas ANATEL (9556277)

32153600:010335/2014-05/ pg. 137

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

03/06/2022 17:32:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Cafelândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CoordNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7638/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Cafelândia/PR, referente ao seguinte período: **18/06/2014 a 18/06/2024.**

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1554/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2066/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5735106 e 5735139). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.ºs 53115.013122/2020-97 e 53115.013808/2021-69, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 139

Nota Técnica 7638 (9558410)

SEI 53000.010359/2014-65/7

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Cafelândia/PR, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/06/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 06/06/2022, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 140

Nota Técnica 7658 (3558410)

SEI 93000.016359/2014-637

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9956410** e o código CRC **C47C4B36**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 9956410



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CodNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10 pg. 141

Nóia Técnica 7658 (9956410)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 141

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13373/2022/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593, sala 02 - Centro
98.920-000 Horizontina/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7638/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=E75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 13373 (9536426)

SEI 53000.010359/2014-65/pg. 1/42

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 06/06/2022, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9956428** e o código CRC **F4BFD003**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13373/2022/MCOM - Processo nº 53000.010359/2014-65 - Nº SEI: 9956428

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 13373 (9956428)

SEI 53000.010359/2014-65/pg. 143

Data de Envio:

06/06/2022 17:41:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9956428.html
Nota_Tecnica_9956410.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CoordNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 144

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 14/06/2022 10:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Cafelândia/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de junho de 2022 17:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Cafelândia/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por

o destinatário pretendido, por favor, não responda, não divulgue e não copie esta mensagem. Se você não for o destinatário pretendido, por favor, não responda, não divulgue e não copie esta mensagem. Se você não for o destinatário pretendido, por favor, não responda, não divulgue e não copie esta mensagem.



Documento original eletrônico.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

E-mail Resposta CGFM (10035945) - SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 145

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01785132000139	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	5040053004	P	Comercial	FM	230	PR	Cafelândia		261		100.1	B1	Principal	24° 37' 6.00" S	53° 19' 14.00" W	1.8226	39		2	2023-05-01 08:37:43		570hc325910	(ZC)

Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/08/2032	
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8226kW
HCl: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/14:09:56 original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNux=prod75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Anexo CONSULTAS ANATEL (11100910)

SEI 55000.010559/2014-65 / pg. 147

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.016945/2023-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 37' 6.00" S	Longitude: 53° 19' 14.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.60 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.34	5°: 3.45	10°: 3.56	15°: 3.67	20°: 3.67	25°: 3.78	30°: 3.89	35°: 3.78	40°: 3.67	45°: 3.67	50°: 3.56	55°: 3.56
60°: 3.45	65°: 3.34	70°: 3.24	75°: 3.13	80°: 2.93	85°: 2.83	90°: 2.73	95°: 2.53	100°: 2.44	105°: 2.34	110°: 2.25	115°: 2.16
120°: 2.06	125°: 2.06	130°: 2.06	135°: 2.16	140°: 2.16	145°: 2.25	150°: 2.34	155°: 2.44	160°: 2.53	165°: 2.53	170°: 2.63	175°: 2.73
180°: 2.83	185°: 2.83	190°: 2.93	195°: 2.93	200°: 3.03	205°: 3.03	210°: 2.93	215°: 2.88	220°: 2.83	225°: 2.78	230°: 2.73	235°: 2.63
240°: 2.53	245°: 2.53	250°: 2.44	255°: 2.34	260°: 2.25	265°: 2.06	270°: 1.97	275°: 1.88	280°: 1.79	285°: 1.71	290°: 1.62	295°: 1.62
300°: 1.62	305°: 1.71	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.97	325°: 2.16	330°: 2.34	335°: 2.53	340°: 2.73	345°: 2.93	350°: 3.24	355°: 3.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'18.86" S Lon 53°19'14" W	5°: Lat 24°28'52.29" S Lon 53°18'26.54" W	10°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°17'38.53" W	15°: Lat 24°29'53.09" S Lon 53°17'16.27" W	20°: Lat 24°30'09.29" S Lon 53°16'27.33" W	25°: Lat 24°30'19.78" S Lon 53°15'45.85" W	30°: Lat 24°30'37.82" S Lon 53°15'53.15" W	35°: Lat 24°30'58.81" S Lon 53°15'43.47" W	40°: Lat 24°31'04.42" S Lon 53°13'40.62" W	45°: Lat 24°31'05.36" S Lon 53°12'37.77" W	50°: Lat 24°31'28.97" S Lon 53°11'52.75" W	55°: Lat 24°31'59.76" S Lon 53°11'13.59" W
60°: Lat 24°32'43.75" S Lon 53°10'55.07" W	65°: Lat 24°33'28.3" S Lon 53°10'41.27" W	70°: Lat 24°34'4.87" S Lon 53°10'53.76" W	75°: Lat 24°35'3.64" S Lon 53°10'52.76" W	80°: Lat 24°35'41.33" S Lon 53°10'27.51" W	85°: Lat 24°36'23.79" S Lon 53°10'26.57" W	90°: Lat 24°37'5.75" S Lon 53°10'29.72" W	95°: Lat 24°37'46.47" S Lon 53°10'42.06" W	100°: Lat 24°38'21.15" S Lon 53°12'23.85" W	105°: Lat 24°38'53.22" S Lon 53°12'52.99" W	110°: Lat 24°39'29.38" S Lon 53°12'0.03" W	115°: Lat 24°40'7.22" S Lon 53°12'5.95" W
120°: Lat 24°40'16.77" S Lon 53°13'10.16" W	125°: Lat 24°40'39.43" S Lon 53°13'38.39" W	130°: Lat 24°40'59.12" S Lon 53°14'8.13" W	135°: Lat 24°40'55.65" S Lon 53°15'1.19" W	140°: Lat 24°41'40.23" S Lon 53°15'0.68" W	145°: Lat 24°41'11" S Lon 53°12.88" W	150°: Lat 24°41'30.88" S Lon 53°16'25.66" W	155°: Lat 24°41'8.83" S Lon 53°17'9.37" W	160°: Lat 24°41'40.06" S Lon 53°17'24.21" W	165°: Lat 24°41'38.56" S Lon 53°17'53.62" W	170°: Lat 24°41'34.55" S Lon 53°18'21.88" W	175°: Lat 24°40'55.14" S Lon 53°18'51.94" W
180°: Lat 24°40'32.3" S Lon 53°19'14" W	185°: Lat 24°41'23.48" S Lon 53°19'38.79" W	190°: Lat 24°40'57.19" S Lon 53°19'58.86" W	195°: Lat 24°41'15.66" S Lon 53°20'27.63" W	200°: Lat 24°40'2.03" S Lon 53°20'24.5" W	205°: Lat 24°39'25.69" S Lon 53°20'25.67" W	210°: Lat 24°39'35.9" S Lon 53°20'49.24" W	215°: Lat 24°40'14.39" S Lon 53°21'39.18" W	220°: Lat 24°41'0.28" S Lon 53°22'50.4" W	225°: Lat 24°40'15.43" S Lon 53°22'42.5" W	230°: Lat 24°39'52.1" S Lon 53°22'51.87" W	235°: Lat 24°39'53.23" S Lon 53°23'36.9" W
240°: Lat 24°40'2.55" S Lon 53°24'50.71" W	245°: Lat 24°39'27.2" S Lon 53°24'47.42" W	250°: Lat 24°39'1.86" S Lon 53°25'4.59" W	255°: Lat 24°38'33.64" S Lon 53°25'14.35" W	260°: Lat 24°38'9.68" S Lon 53°25'52.21" W	265°: Lat 24°37'39.11" S Lon 53°26'12.38" W	270°: Lat 24°37'5.84" S Lon 53°26'13.95" W	275°: Lat 24°36'31.73" S Lon 53°26'22.71" W	280°: Lat 24°35'55.41" S Lon 53°26'33.18" W	285°: Lat 24°35'19.65" S Lon 53°26'29.77" W	290°: Lat 24°34'35.77" S Lon 53°26'47.29" W	295°: Lat 24°34'0.43" S Lon 53°26'31.15" W
300°: Lat 24°33'19.38" S Lon 53°26'25.23" W	305°: Lat 24°32'56.96" S Lon 53°25'44.79" W	310°: Lat 24°32'20.84" S Lon 53°25'27.41" W	315°: Lat 24°31'59.05" S Lon 53°24'51.29" W	320°: Lat 24°31'26.23" S Lon 53°24'27.29" W	325°: Lat 24°31'2.69" S Lon 53°23'53.54" W	330°: Lat 24°30'25.5" S Lon 53°23'28.09" W	335°: Lat 24°29'49.69" S Lon 53°22'57.56" W	340°: Lat 24°29'6.89" S Lon 53°22'25.6" W	345°: Lat 24°28'39.79" S Lon 53°21'43.03" W	350°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°21'09.47" W	355°: Lat 24°29'53.71" S Lon 53°20'55.56" W

Distância por radial											
0°: 14.43	5°: 15.31	10°: 15.45	15°: 13.84	20°: 13.7	25°: 13.84	30°: 13.84	35°: 13.84	40°: 14.58	45°: 15.75	50°: 16.19	55°: 16.48
60°: 16.19	65°: 15.89	70°: 16.33	75°: 14.58	80°: 15.01	85°: 14.87	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.4	105°: 12.82	110°: 12.96	115°: 13.26



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

120º: 11.79	125º: 11.5	130º: 11.21	135º: 10.03	140º: 11.06	145º: 8.86	150º: 9.45	155º: 8.28	160º: 9.01	165º: 8.72	170º: 8.42	175º: 7.1
180º: 6.37	185º: 7.98	190º: 7.25	195º: 7.98	200º: 5.79	205º: 4.76	210º: 5.35	215º: 7.1	220º: 9.45	225º: 8.28	230º: 7.98	235º: 9.01
240º: 10.91	245º: 10.33	250º: 10.47	255º: 10.47	260º: 11.35	265º: 11.79	270º: 11.79	275º: 12.08	280º: 12.52	285º: 12.67	290º: 13.55	295º: 13.55
300º: 13.99	305º: 13.4	310º: 13.7	315º: 13.4	320º: 13.7	325º: 13.7	330º: 14.28	335º: 14.87	340º: 15.75	345º: 16.19	350º: 15.45	355º: 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/2021-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011610/2023-69	9831588	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 01785132000139
Nº DA ESTAÇÃO 700003290	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 37' 6.00" S	LONGITUDE 53° 19' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PADRE LUIZ LUISE, nº 530.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cafelândia	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.1 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	568
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX908		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cafelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PADRE LUIZ LUISE	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
NUMERO:	530	COMPLEMENTO:	LOTE - 03
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.18 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTA	MODELO:	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	QUATRO ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/09/2023 14:13:03



Documento original eletrônico.

Emitido Em
25/04/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWmNlbnNhOjpyMDIzNjQ0ZmE0ODc>https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/556666-610559/2014-05/pg_150

Anexo CONSOLTAÇÃO ANATEL (44/03/10)

556666-610559/2014-05 / pg. 150



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:14:00 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO CONSULTRAS ANATEL (11100310) - SET 535006.010359/2014-65 / pg. 151



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50400053004**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 01785132000139**Situação:** Ativa**Data Validade:** 18/06/2014**CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA DAHNE DE ABREU 593 - SALA 2**Bairro:** NAO INFORMADO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS**End. Corresp.:** RUA SANTA ROSA 54**Bairro:** CENTRO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	27/01/2004	R\$ 28.921,90	21/01/2004	28.921,90	28.921,90	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	19/09/2004	R\$ 200,00	20/09/2004	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	17/04/2006	R\$ 28.921,90	12/04/2006	28.921,90	28.921,90	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	22/08/2010	R\$ 1.117,49	20/08/2010	1.117,49	1.117,49	0004 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2010		0,00	23/08/2010	1.117,49	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	25/06/2014	R\$ 2.000,00	16/06/2014	2.000,00	2.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	29/10/2015	840,76	840,76	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	29/10/2015	127,39	127,39	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ANATEL (11100310)

SEI 55000.010559/2014-65 / pg. 152

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0010	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0011	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	20/08/2021	280,70	280,70	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R\$ 280,70	13/02/2023	280,70	280,70	0026	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0027	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

[Histórico do Lançamento](#)

0029

8766 - TFI 1 2023 26/04/2023 R\$ 2.000,00 24/04/2023 2.000,00 2.000,00 [Histórico do Lançamento](#) Quitado 0,00

Total devido em 12/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 27 de 27 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO == Consultas Gerais == **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.785.132/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 12/09/2023 Hora: 14:24:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.785.132/0001-39											
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE HC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEL BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucuruva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelandia
IGOR FERDINANDO BATSCHKE	423.076.600-97	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucuruva
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	030.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucuruva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucuruva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 12/09/2023 Hora: 14:24:33

Dados da consulta Resultado
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 930.101.760-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
SYRIA KUNTZ BATSCHKE	930.101.760-15	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduba
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraima
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelandia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	04.285.132/0001-32	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduba

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 12/09/2023 Hora: 14:25:01


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/1997
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTALINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **14:44:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.785.132/0001-39
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRA KRYSZCZUN
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: HUMBERTO ROMEU BATSCHKE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/09/2023** às **14:46** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39
Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.
Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTALINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083107263305113819

Informação obtida em 12/09/2023 14:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:05:52 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **0448.515C.30FA.FE64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=0448515C30FAFE64&codNoAss=0448515C30FAFE64> / pg. 166

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66ab44c2a10



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031629919-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.785.132/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTD

CPF/CNPJ: 0

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois)anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 019250794195

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/09/2023 as 13:56

Data da última atualização da base de dados: 25/08/2023 as 08:02

Válida até o dia: 11/11/2023

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão n°: 48043004/2023

Expedição: 12/09/2023, às 14:49:17

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=075320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 169

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

12/09/2023 15:02:19

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Syria de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cafelândia / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 170

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.010359/2014-65**

Inez Joffily França

Ter, 12/09/2023 16:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Syria de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cafelândia / PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 15:02**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Syria de Comunicações Ltda (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cafelândia / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODJhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P110174) - SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 171

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:38 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ya4yB4sUFQWzjw4t5JTK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22222/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia/PR, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7638/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13373/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9956410 e 9956428). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.017040/2022-83 e 53115.011792/2023-11, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 18/06/2023 e encerra no dia 18/06/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docId=nuexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 173



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 13/12/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270855** e o código CRC **B5C9384A**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11270855



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 174

Nota Técnica 22222 (11270855)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36766/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593, sala 02 - Centro
98.920-000 - Horizontina/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.010359/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22222/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 36766 (1127650)

SEI 53000.010359/2014-65 - pg. 175

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270900** e o código CRC **D4BE8980**.

Anexos:

- Nota Técnica 22222 (11270855)

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11270900



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Nota 30786 (11270900)

SEI 53000.010359/2014-65 - pg. 176

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

14/12/2023 08:10:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11270900.html
Nota_Tecnica_11270855.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 177

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	humberto@olindafm.com.br, alessandra@olindafm.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br
10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []		



Data de Envio:

14/12/2023 08:15:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, foi encaminhada notificação à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 01.785.132/0001-39), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11270900.html

Nota_Tecnica_11270855.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.785.132/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:27:42 do dia 29/01/2024 , com validade até o dia 28/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rNiH42LW2ibgpf71vXfy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:28 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **C3E7.E95A.8F1B.C195**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxp=zpd75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>
Anexo certidões emitidas pela internet (11474413) - SLP 35000:010339/2014-65 / pg. 181

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **01.785.132/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28600227**

Autenticação: **38875378**





Município de
Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil

**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1085/2024

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 14770 - SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 01.785.132/0001-39
Endereço: Rua DAHNE DE ABREU, 593
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Horizontina - RS

FINALIDADE

Comprovação

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
15/04/2024	30 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Horizontina - RS, 15 de abril de 2024

Para consultar a autenticidade da Certidão, utilize numero e ano, acessando o link <https://horizontina.atende.net/> clicando na opção consulta de autenticidade da certidão.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxe7zd75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Rua Balduino Schneider, 375 | Caixa Postal 001 | 98920-000
Horizontina/RS | Fone: (55) 3537.7500 | Fax: (55) 3537.3027

f Imprensa HZ
www <https://horizontina.atende.net>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.785.132/0001-39

Razão Social: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA.

Endereço: RUA DAHNE DE ABREU 593 SALA 02 / CENTRO / HORIZONTALINA / RS / 98920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720143892873570

Informação obtida em 15/04/2024 11:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Documento original eletrônico.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo certidões emitidas pela internet (11474713)

SEI-35000-010339/2014-65 / pg. 184

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certidão n°: 26375773/2024

Expedição: 15/04/2024, às 11:40:14

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.785.132/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxp=zD75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Anexo certidões emitidas pela internet (11474713)

SF35000:010339/2014-65 / pg. 185

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6856/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADO: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia/PR, referente ao seguinte período: 18/06/2014 a 18/06/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 22222/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 36766/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11270855 e 11270900). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034002/2023-76, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 18/06/2023 e encerra no dia 18/06/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 186

Nota Técnica 6856 (1147499)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11474499** e o código CRC **C497DBB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11474499



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>, pg. 187

Nota Técnica 0030 (11474499)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13073/2024/MCOM

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39)
Rua Dahne de Abreu, nº 593, sala 02 - Centro
98.920-000 - Horizontina/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.010359/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6856/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 13073 (117/2024)

SEI 53000.010359/2014-65 pg. 188

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/04/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11474501** e o código CRC **E67A24E1**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11474499)

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11474501



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 15073 (11474501)

SEI 53000.010359/2014-65 - pg. 189

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

17/04/2024 14:32:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

humberto@olindafm.com.br
alessandra@olindafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11474499.html
Oficio_11474501.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 190

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	humberto@olindafm.com.br, alessandra@olindafm.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Data de Envio:

17/04/2024 14:34:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, foi encaminhada notificação à SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 01.785.132/0001-39), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11474499.html

Oficio_11474501.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1516681) - SLP/35000.010359/2014-65 / pg. 193

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

referência nº 00010/2023-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11516681) - SLP/35000.010359/2014-65 / pg. 197

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR).



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao/id/5320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Referência: nº 00010/2023-CONJUR-MCOM/CCU/ACQ (1516681) - SLP/33000.010359/2014-65 / pg. 201

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Documento original eletrônico.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.pamara-leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

referência nº 00010/2020/CONJUR/MCOM/CGU/REG (1151668) - SLP/35000.010359/2014-65 / pg. 202

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNup=00738000159202312&codOrgao=2246&sigla=CGU>

Referência: N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11516681) - SLP/33000.010359/2014-65 / pg. 203

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1516681) - SLP 35000.010359/2014-65 / pg. 205

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1487 , DE 2 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000309/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

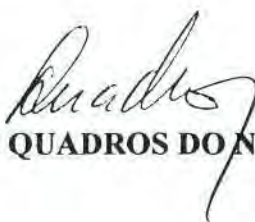
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





Divisão RO/AM - Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 - DNIT, referentes estritamente ao pagamento dos serviços executados até 30 de novembro de 2002, desde que, somados aos pagamentos efetuados anteriormente, não ultrapassem o valor total do respectivo contrato.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos recursos mencionados no art. 1º, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subfundo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 6 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Uba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA" DE TEODORO SAMPAIO-SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio - SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDEPENDENTE PRO-MELHORAMENTO DE NOVA FÁTIMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 914, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 915, DE 2003**

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova, a partir de 3 de julho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 916, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 27 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 917, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 918, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANTAS (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



DIÁRIO
18/06/2004
61 seção 3
[Assinatura]



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 01785132/0001-39, representado por seu Procurador Claudival Cardozo da Silva, RG 23506787-8 - SSP/SP, CPF 609.684.604-10, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1487, de 02 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 26 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, e referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações e seus anexos e alterações, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cafelândia, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 025/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 09 (nove) meses, contado da data de publicação da deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

[Assinatura]



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

PROCESSO Nº 705/2014
2

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;





r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 27 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 27 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 06% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 06% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;





- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) as 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação das radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 28.921,90 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais, e noventa centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

5
Rubrica

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, as exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e normas normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas em legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



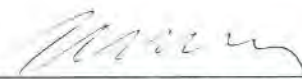
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.


E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.785.132/0001-39									
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA KRYSZCZUN	683.255.840-68	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva		

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:11:50



Documento eletrônico.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (113143175)

SEI-50000.010359/2014-037 pg. 214



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		683.255.840-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA KRYSZCZUN	683.255.840-68	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	5500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/05/2024**Hora: **17:12:49**

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		564.512.290-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUMBERTO ROMEU BATSCHKE	564.512.290-91	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Tucunduva
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cafelândia
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	01.785.132/0001-39	Sócio	104500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boa Vista do Buricá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:13:28

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.785.132/0001-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/05/2024

Hora: 17:14:02

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-(11314319) - SLP-50000-010359/2014-037-pg. 217



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:44 do dia 09/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **09/05/2024 17:15:54****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50400053004**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 01785132000139**Situação:** Ativa**Data Validade:** 18/06/2014 **CADIN:** Não**Incidir FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA DAHNE DE ABREU 593 - SALA 2**Bairro:** NAO INFORMADO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS**End. Corresp.:** RUA SANTA ROSA 54**Bairro:** CENTRO**Município:** Horizontina**CEP:** 98920-000**UF:** RS**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	27/01/2004	R\$ 28.921,90	21/01/2004	28.921,90	28.921,90	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	19/09/2004	R\$ 200,00	20/09/2004	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2006	17/04/2006	R\$ 28.921,90	12/04/2006	28.921,90	28.921,90	0003	Quitado	0,00
1660	0	2010	22/08/2010	R\$ 1.117,49	20/08/2010	1.117,49	1.117,49	0004	Quitado - DOU	0,00
9660	0	2010		0,00	23/08/2010	1.117,49	0,00	0005	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	25/06/2014	R\$ 2.000,00	16/06/2014	2.000,00	2.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	29/10/2015	840,76	840,76	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	29/10/2015	127,39	127,39	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	30/03/2017	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	30/03/2017	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R\$ 280,70	20/08/2021	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R\$ 280,70	13/02/2023	280,70	280,70	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/04/2023	R\$ 2.000,00	24/04/2023	2.000,00	2.000,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	01/04/2024	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00

Documento original eletrônico.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	01/04/2024	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
Total devido em 09/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 09/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

sisitemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10





Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	01785132000139	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	50400053004	P	Comercial	FM	230	PR	Cafelândia		261		100.1	B1	Principal	24° 37' 6.00" S	53° 19' 14.00" W	1.8226	39		2	2023-05-01 08:37:43		57dbac32591f0	(ZC)



Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/08/2032	
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8226kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.2015 17:05:52 Original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxee=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Anexo Anatel (11514319)

SEL 53000-01-0559/2014-05 pg. 224

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.016945/2023-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 37' 6.00" S	Longitude: 53° 19' 14.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.60 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.34	5°: 3.45	10°: 3.56	15°: 3.67	20°: 3.67	25°: 3.78	30°: 3.89	35°: 3.78	40°: 3.67	45°: 3.67	50°: 3.56	55°: 3.56
60°: 3.45	65°: 3.34	70°: 3.24	75°: 3.13	80°: 2.93	85°: 2.83	90°: 2.73	95°: 2.53	100°: 2.44	105°: 2.34	110°: 2.25	115°: 2.16
120°: 2.06	125°: 2.06	130°: 2.06	135°: 2.16	140°: 2.16	145°: 2.25	150°: 2.34	155°: 2.44	160°: 2.53	165°: 2.53	170°: 2.63	175°: 2.73
180°: 2.83	185°: 2.83	190°: 2.93	195°: 2.93	200°: 3.03	205°: 3.03	210°: 2.93	215°: 2.88	220°: 2.83	225°: 2.78	230°: 2.73	235°: 2.63
240°: 2.53	245°: 2.53	250°: 2.44	255°: 2.34	260°: 2.25	265°: 2.06	270°: 1.97	275°: 1.88	280°: 1.79	285°: 1.71	290°: 1.62	295°: 1.62
300°: 1.62	305°: 1.71	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.97	325°: 2.16	330°: 2.34	335°: 2.53	340°: 2.73	345°: 2.93	350°: 3.24	355°: 3.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'18.86" S Lon 53°19'14" W	5°: Lat 24°28'52.29" S Lon 53°18'26.54" W	10°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°17'38.53" W	15°: Lat 24°29'53.09" S Lon 53°17'06.53" W	20°: Lat 24°30'09.29" S Lon 53°16'27.33" W	25°: Lat 24°30'19.78" S Lon 53°15'45.85" W	30°: Lat 24°30'37.82" S Lon 53°15'07.72" W	35°: Lat 24°30'58.81" S Lon 53°14'31.47" W	40°: Lat 24°31'04.42" S Lon 53°13'40.62" W	45°: Lat 24°31'05.36" S Lon 53°12'37.77" W	50°: Lat 24°31'28.97" S Lon 53°11'52.75" W	55°: Lat 24°31'59.76" S Lon 53°11'13.59" W
60°: Lat 24°32'43.75" S Lon 53°10'55.07" W	65°: Lat 24°33'28.3" S Lon 53°10'41.27" W	70°: Lat 24°34'4.87" S Lon 53°10'7.64" W	75°: Lat 24°35'3.64" S Lon 53°10'52.76" W	80°: Lat 24°35'41.33" S Lon 53°10'27.51" W	85°: Lat 24°36'23.79" S Lon 53°09'26.57" W	90°: Lat 24°37'5.75" S Lon 53°09'29.72" W	95°: Lat 24°37'46.47" S Lon 53°09'04.26" W	100°: Lat 24°38'21.15" S Lon 53°08'12.85" W	105°: Lat 24°38'53.22" S Lon 53°07'15.99" W	110°: Lat 24°39'29.38" S Lon 53°06'12.03" W	115°: Lat 24°40'7.22" S Lon 53°05'12.95" W
120°: Lat 24°40'16.77" S Lon 53°03'10.16" W	125°: Lat 24°40'39.43" S Lon 53°03'38.39" W	130°: Lat 24°40'59.12" S Lon 53°03'14.81" W	135°: Lat 24°40'55.65" S Lon 53°03'15.19" W	140°: Lat 24°41'40.23" S Lon 53°03'15.06" W	145°: Lat 24°41'11" S Lon 53°03'16" W	150°: Lat 24°41'30.88" S Lon 53°03'17.93" W	155°: Lat 24°41'08.83" S Lon 53°02'24.21" W	160°: Lat 24°41'06" S Lon 53°02'24.21" W	165°: Lat 24°41'38.56" S Lon 53°02'07.53" W	170°: Lat 24°41'34.55" S Lon 53°01'21.88" W	175°: Lat 24°40'55.14" S Lon 53°01'08.51" W
180°: Lat 24°40'32.3" S Lon 53°19'14" W	185°: Lat 24°41'23.48" S Lon 53°19'38.79" W	190°: Lat 24°40'57.19" S Lon 53°19'58.86" W	195°: Lat 24°41'15.66" S Lon 53°19'02.76" W	200°: Lat 24°40'2.03" S Lon 53°20'24.5" W	205°: Lat 24°39'25.69" S Lon 53°20'25.67" W	210°: Lat 24°39'35.9" S Lon 53°20'49.24" W	215°: Lat 24°40'14.39" S Lon 53°20'13.91" W	220°: Lat 24°41'0.28" S Lon 53°22'50.4" W	225°: Lat 24°40'15.43" S Lon 53°22'42.5" W	230°: Lat 24°39'52.1" S Lon 53°22'51.87" W	235°: Lat 24°39'53.23" S Lon 53°23'36.9" W
240°: Lat 24°40'2.55" S Lon 53°24'50.71" W	245°: Lat 24°39'27.2" S Lon 53°24'47.42" W	250°: Lat 24°39'1.86" S Lon 53°25'4.59" W	255°: Lat 24°38'33.64" S Lon 53°25'14.35" W	260°: Lat 24°38'9.68" S Lon 53°25'52.21" W	265°: Lat 24°37'39.11" S Lon 53°26'12.38" W	270°: Lat 24°37'5.84" S Lon 53°26'13.95" W	275°: Lat 24°36'31.73" S Lon 53°26'22.71" W	280°: Lat 24°35'55.41" S Lon 53°26'33.18" W	285°: Lat 24°35'19.65" S Lon 53°26'29.77" W	290°: Lat 24°34'35.77" S Lon 53°26'47.29" W	295°: Lat 24°34'0.43" S Lon 53°26'31.15" W
300°: Lat 24°33'19.38" S Lon 53°26'25.23" W	305°: Lat 24°32'56.96" S Lon 53°25'44.79" W	310°: Lat 24°32'20.84" S Lon 53°25'27.41" W	315°: Lat 24°31'59.05" S Lon 53°25'41.29" W	320°: Lat 24°31'26.23" S Lon 53°25'42.79" W	325°: Lat 24°31'2.69" S Lon 53°25'53.54" W	330°: Lat 24°30'25.5" S Lon 53°25'23.89" W	335°: Lat 24°29'49.69" S Lon 53°25'57.56" W	340°: Lat 24°29'6.89" S Lon 53°25'22.25" W	345°: Lat 24°28'39.79" S Lon 53°25'14.03" W	350°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°25'04.97" W	355°: Lat 24°29'53.71" S Lon 53°25'09.56" W

Distância por radial											
0°: 14.43	5°: 15.31	10°: 15.45	15°: 13.84	20°: 13.7	25°: 13.84	30°: 13.84	35°: 13.84	40°: 14.58	45°: 15.75	50°: 16.19	55°: 16.48
60°: 16.19	65°: 15.89	70°: 16.33	75°: 14.58	80°: 15.01	85°: 14.87	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.4	105°: 12.82	110°: 12.96	115°: 13.26



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

120°: 11.79	125°: 11.5	130°: 11.21	135°: 10.03	140°: 11.06	145°: 8.86	150°: 9.45	155°: 8.28	160°: 9.01	165°: 8.72	170°: 8.42	175°: 7.1
180°: 6.37	185°: 7.98	190°: 7.25	195°: 7.98	200°: 5.79	205°: 4.76	210°: 5.35	215°: 7.1	220°: 9.45	225°: 8.28	230°: 7.98	235°: 9.01
240°: 10.91	245°: 10.33	250°: 10.47	255°: 10.47	260°: 11.35	265°: 11.79	270°: 11.79	275°: 12.08	280°: 12.52	285°: 12.67	290°: 13.55	295°: 13.55
300°: 13.99	305°: 13.4	310°: 13.7	315°: 13.4	320°: 13.7	325°: 13.7	330°: 14.28	335°: 14.87	340°: 15.75	345°: 16.19	350°: 15.45	355°: 13.4

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.82 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/2021-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011610/2023-69	9831588	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 01785132000139
Nº DA ESTAÇÃO 700003290	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 37' 6.00" S	LONGITUDE 53° 19' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PADRE LUIZ LUISE, nº 530.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Cafelândia	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.1 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	568
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX908		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cafelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PADRE LUIZ LUISE	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Cafelândia	UF:	PR
NUMERO:	530	COMPLEMENTO:	LOTE - 03
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	POTÊNCIA:	1.18 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTA	MODELO:	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	QUATRO ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2024 17:18:07



Documento original eletrônico.

Emitido Em
25/04/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIzNjQ0ZmE0ODc1Mjg2Yg==&id=75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg-14/leg2Yg==&id=75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 01.785.132/0001-39

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:05:06 do dia 07/05/2024 , com validade até o dia 06/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QqAUHHS2errr9YYc6ExL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.785.132/0001-39

Os infra-assinados:

SYRIA KUNTZ BATSCHKE, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Giruá/RS, nascida à 20/07/1937, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nr. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrita no CPF sob n.º 930.101.760-15, portadora de Carteira de Identidade n.º 5007996613 SSPRS.

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Horizontina/RS, nascido à 17/04/1969, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º. 54, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade nr 1007994377 SSPRS.

IGOR FERDINANDO BATSCHKE, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina/RS, nascido à 07/07/1963, residente e domiciliado na Rua Pará, nr. 239, na cidade de Horizontina/RS CEP 98.920-000, inscrito no CPF sob nr. 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade nº 1007994451 SSPRS;

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa localizada na Rua Santa Rosa, 54, na cidade de Horizontina/RS, CEP 98.920-000, inscrita no CNPJ sob nr. 01.785.132/0001-39 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1997, sob nr. 43203489930, e primeira alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 02/04/2001, sob nº 2027915, resolvem alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sede social que era na Rua Santa Rosa, 54, em Horizontina/RS, passará a ser na Rua Dahne de Abreu, 593, Sala 02, em Horizontina/RS, CEP 98.920-000.

SEGUNDA: A Administração da sociedade será exercida pela sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHKE**.

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

17 S J.



QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Horizontina-RS., 03 de Agosto de 2004.

Testemunhas:

Márcia Schmitt
Márcia Schmitt
RG: 9067786021 SSPRS

Vanessa Daiane Bolzan
Vanessa Daiane Bolzan
RG: 1081423418 SSPRS

Contratantes:

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

Arq.: syr_alte1.sxw

TABELIONATO DE HORIZONTINA - RS
Reconheço verdadeira(s) Firmat(s) de Syria Kuntz Batschke, Humberto Romeu Batschke e Igor Ferdinando Batschke do que dou fé.
Em duas vias de 03 de Agosto de 2004
 Bel. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
 RUI IORIS (1º Tabelião Substituto)
 Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tab. Substituto)

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
Bel. JOFRE LOURAU
TABELIÃO OFICIAL REGISTRADOR RUI IORIS
1ª ESCREVA E REGISTRADOR SUBSTITUTO DEL. ANDRÉ LUIS LOURAU
2ª TABELIÃO E REGISTRADOR SUBSTITUTO LUCIANA CALZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emol. 5,70

REPUBLICA DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS HORIZONTINA - RS
Bel. JOFRE LOURAU
TABELIÃO E OFICIAL REGISTRADOR

TABELIONATO DE NOTAS DE HORIZONTINA
Av. Tucunduva, 298 - Centro - Fone: (51) 3537.1918 - Fax: (51) 3537.3786
Bel. JOFRE LOURAU - Tabelião - E-mail: tabelionator@bel.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.
Horizontina, 03 de outubro de 2007
Luciana Calza - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 2,20 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0276.01.0700005.00051

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2004
SOB Nº: 2485998
Protocolo: 04/233875-1
a: 43 2 0348993 0
SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
Documento original eletrônico.
Maria Honorina de Bittencourt Souza

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.785.132/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/1997
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAHNE DE ABREU	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 98.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HORIZONTALINA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2024** às **10:11:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 231

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.785.132/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALESSANDRA KRYSZCZUN

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

HUMBERTO ROMEU BATSCHKE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2024 às 10:13 (data e hora de Brasília).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatural.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 232

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.010359/2014-65

Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 01.785.132/0001-39

FISTEL nº: 50400053004

Localidade: Cafelândia/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/03/2014

Período: 18/06/2014 a 18/06/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Checklist 11514178

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 2/3

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>0087292 Pág.2</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".</p>	<p>*Requerimento subscrito pelo procurador Ary Cordeiro de Oliveira, cujos poderes foram substabelecidos pela representante legal da entidade, à época, Syria Kuntz Batschke. SEI 0087292 - Pág. 18, SEI 0092085 - Pág. 3 e SEI 11525424.</p> <p>De toda sorte, o ato foi ratificado pelo atual representante legal da entidade, em 20 de setembro de 2020. SEI 5930387 - Págs. 7-8.</p>
<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10100670 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite</p> <p>la legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6bab44c2a10



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5930387 Págs. 7-8</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10100670 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10100670 Pág. 4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11514319 Págs.1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11285819	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11488362	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11525508	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11474413 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11474413 Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		M 11474413 Pág. 3		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11514319 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	



<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11474413 Pág. 1</p> <hr/> <p>FGTS 11474413 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11474413 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>HUMBERTO ROMEU BATSCHKE 10100670 Pág. 7</p> <p>ALESSANDRA KRYSZCZUN 10100670 Pág. 8</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11514319 Págs.10 e 14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11514319 Págs.6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11110174	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11514359	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Checklist 11514-178 SEI 53500.010355/2014-85 / pg. 239

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11514178** e o código CRC **629C1258**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 11514178

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Checklist 11514178 SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 241



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8314/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.785.132/0001-39**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50400053004**, referente ao período de 18 de junho de 2014 a 18 de junho de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 242

Nota Técnica 8314 (1131669)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Syria de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2003 (SEI 11516988 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2004 (SEI 11516988 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0087292 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de dezembro de 2013 e 18 de março de 2014.



representante legal da entidade (SEI 5930387 - Págs. 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11514178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de autorização, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/Nuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> pg. 244

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11514178).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11514319 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Cafelândia/PR**, Tucunduva/RS, Icaraíma/PR e Boa Vista do Buricá/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Humberto Romeu Batschke e a sócia Alessandra Kryszczun não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11514319 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11110174).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11514178).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11525508 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de não dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a não do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento



da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei



nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2023, com validade até 7 de agosto de 2032 (SEI 11514319 - Págs. 10 e 14).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11514319 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11514319 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11516681).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das devidas medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docId=Nuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>, pg. 247

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516685** e o código CRC **A6AA3598**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11516690)
- Minuta de Exposição de Motivos (11516692)

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11516685



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>, pg. 248

Nota Técnica 0314 (11516693)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.010359/2014-65,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50400053004, a partir de 18 de junho de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo-d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>. 249

Minuta Portaria (1131659)

SZL 53000.010359/2014-05719

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516690** e o código CRC **737421B4**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11516690



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Minuta Pontana (11516690)

SEI 53000.010359/2014-05719. 250

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.314/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.487, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado em 27 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 251

Minuta Exposição de Motivos (1191692)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516692** e o código CRC **E72D73A3**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11516692



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10> / pg. 252

Manua Exposição de Motivos (11916692)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13236, DE 20 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.010359/2014-65,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50400053004, a partir de 18 de junho de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534489** e o código CRC **F0C23147**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11534489



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Processo/53000.010359.2014-65> / pg. 253

Portaria 13236 Renovação FM (11534489)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 253

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8314/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.487, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado em 27 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534493** e o código CRC **04798C9A**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11534493



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-jac22-5d6ab44c2a10> / pg. 254

Exposição de Motivos 075 Renovação FM (11534493)

SEI 53000.010359/2014-65

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50898/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13236/2024 (11534489) e a Exposição de Motivos nº 375/2024 (11534493)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8314/2024 (11516685), encaminho a Portaria nº 13236/2024 (11534489) e a Exposição de Motivos nº 375/2024 (11534493), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534499** e o código CRC **280ED11B**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11534499



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício Interno 50898 (11534493)

SEI 53000.010359/2014-65 - pg. 255

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Documento original eletrônico.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374254
www.camara.leg.br/?codNexo=705320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10 / pg. 256

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

Comprovante Envio Portaria 13275 (11364757) - 3E153606.010359/2014-65 / pg. 257

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.236, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.010359/2014-65, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50400053004, a partir de 18 de junho de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-deg.br/?docNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Publicação Portaria 13236 (1356192)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 258

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Id solicitação: 57dbac32591f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 35374822	E-mail:
CNPJ: 01.785.132/0001-39	Número do Fistel: 50400053004
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/08/2032	
Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 69.327/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAHNE DE ABREU	Complemento: SALA 2	
Bairro: NAO INFORMADO	Numero: 593	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA SANTA ROSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Horizontina	UF: RS	CEP: 98920000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE LUIZ LUISE	Complemento: LOTE - 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 530	
Município: Cafelândia	UF: PR	CEP: 85415000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cafelândia	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8226kW
HCI: 39 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2015 09:06:57 Original eletrônico.

<https://intoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d66ab44c2a10>

Informações Gerais	
Número da Estação: 700003290	Número Indicativo: ZYX908
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.016945/2023-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 37' 6.00" S	Longitude: 53° 19' 14.00" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	Modelo: TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.60 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 39 m	ERP Máxima: 1.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.34	5°: 3.45	10°: 3.56	15°: 3.67	20°: 3.67	25°: 3.78	30°: 3.89	35°: 3.78	40°: 3.67	45°: 3.67	50°: 3.56	55°: 3.56
60°: 3.45	65°: 3.34	70°: 3.24	75°: 3.13	80°: 2.93	85°: 2.83	90°: 2.73	95°: 2.53	100°: 2.44	105°: 2.34	110°: 2.25	115°: 2.16
120°: 2.06	125°: 2.06	130°: 2.06	135°: 2.16	140°: 2.16	145°: 2.25	150°: 2.34	155°: 2.44	160°: 2.53	165°: 2.53	170°: 2.63	175°: 2.73
180°: 2.83	185°: 2.83	190°: 2.93	195°: 2.93	200°: 3.03	205°: 3.03	210°: 2.93	215°: 2.88	220°: 2.83	225°: 2.78	230°: 2.73	235°: 2.63
240°: 2.53	245°: 2.53	250°: 2.44	255°: 2.34	260°: 2.25	265°: 2.06	270°: 1.97	275°: 1.88	280°: 1.79	285°: 1.71	290°: 1.62	295°: 1.62
300°: 1.62	305°: 1.71	310°: 1.79	315°: 1.88	320°: 1.97	325°: 2.16	330°: 2.34	335°: 2.53	340°: 2.73	345°: 2.93	350°: 3.24	355°: 3.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°29'18.86" S Lon 53°19'14" W	5°: Lat 24°28'52.29" S Lon 53°18'26.54" W	10°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°17'38.53" W	15°: Lat 24°29'53.09" S Lon 53°17'06.53" W	20°: Lat 24°30'9.29" S Lon 53°16'27.33" W	25°: Lat 24°30'19.78" S Lon 53°15'45.85" W	30°: Lat 24°30'37.82" S Lon 53°15'07.72" W	35°: Lat 24°30'58.81" S Lon 53°14'31.47" W	40°: Lat 24°31'4.42" S Lon 53°13'40.62" W	45°: Lat 24°31'5.36" S Lon 53°12'37.77" W	50°: Lat 24°31'28.97" S Lon 53°11'52.75" W	55°: Lat 24°31'59.76" S Lon 53°11'13.59" W
60°: Lat 24°32'43.75" S Lon 53°10'55.07" W	65°: Lat 24°33'28.3" S Lon 53°10'41.27" W	70°: Lat 24°34'4.87" S Lon 53°10'53.76" W	75°: Lat 24°35'3.64" S Lon 53°10'52.76" W	80°: Lat 24°35'41.33" S Lon 53°10'27.51" W	85°: Lat 24°36'23.79" S Lon 53°10'26.57" W	90°: Lat 24°37'5.75" S Lon 53°10'29.72" W	95°: Lat 24°37'46.47" S Lon 53°10'42.06" W	100°: Lat 24°38'21.15" S Lon 53°11'23.85" W	105°: Lat 24°38'53.22" S Lon 53°11'52.99" W	110°: Lat 24°39'29.38" S Lon 53°12'0.03" W	115°: Lat 24°40'7.22" S Lon 53°12'5.95" W
120°: Lat 24°40'16.77" S Lon 53°13'10.16" W	125°: Lat 24°40'39.43" S Lon 53°13'38.39" W	130°: Lat 24°40'59.12" S Lon 53°14'8.13" W	135°: Lat 24°40'55.65" S Lon 53°15'1.19" W	140°: Lat 24°41'40.23" S Lon 53°15'0.68" W	145°: Lat 24°41'1" S Lon 53°16'12.88" W	150°: Lat 24°41'30.88" S Lon 53°16'25.66" W	155°: Lat 24°41'8.83" S Lon 53°17'9.37" W	160°: Lat 24°41'40.06" S Lon 53°17'24.21" W	165°: Lat 24°41'38.56" S Lon 53°17'53.62" W	170°: Lat 24°41'34.55" S Lon 53°18'21.88" W	175°: Lat 24°40'55.14" S Lon 53°18'51.94" W
180°: Lat 24°40'32.3" S Lon 53°19'14" W	185°: Lat 24°41'23.48" S Lon 53°19'38.79" W	190°: Lat 24°40'57.19" S Lon 53°19'58.86" W	195°: Lat 24°41'15.66" S Lon 53°20'27.63" W	200°: Lat 24°40'2.03" S Lon 53°20'24.5" W	205°: Lat 24°39'25.69" S Lon 53°20'25.67" W	210°: Lat 24°39'35.9" S Lon 53°20'49.24" W	215°: Lat 24°40'14.39" S Lon 53°21'39.18" W	220°: Lat 24°41'0.28" S Lon 53°22'50.4" W	225°: Lat 24°40'15.43" S Lon 53°22'42.5" W	230°: Lat 24°39'52.1" S Lon 53°22'51.87" W	235°: Lat 24°39'53.23" S Lon 53°23'36.9" W
240°: Lat 24°40'2.55" S Lon 53°24'50.71" W	245°: Lat 24°39'27.2" S Lon 53°24'47.42" W	250°: Lat 24°39'1.86" S Lon 53°25'4.59" W	255°: Lat 24°38'33.64" S Lon 53°25'14.35" W	260°: Lat 24°38'9.68" S Lon 53°25'52.21" W	265°: Lat 24°37'39.11" S Lon 53°26'12.38" W	270°: Lat 24°37'5.84" S Lon 53°26'13.95" W	275°: Lat 24°36'31.73" S Lon 53°26'22.71" W	280°: Lat 24°35'55.41" S Lon 53°26'33.18" W	285°: Lat 24°35'19.65" S Lon 53°26'29.77" W	290°: Lat 24°34'35.77" S Lon 53°26'47.29" W	295°: Lat 24°34'0.43" S Lon 53°26'31.15" W
300°: Lat 24°33'19.38" S Lon 53°26'25.23" W	305°: Lat 24°32'56.96" S Lon 53°25'44.79" W	310°: Lat 24°32'20.84" S Lon 53°25'27.41" W	315°: Lat 24°31'59.05" S Lon 53°25'41.29" W	320°: Lat 24°31'26.23" S Lon 53°25'42.72" W	325°: Lat 24°31'2.69" S Lon 53°25'53.54" W	330°: Lat 24°30'25.5" S Lon 53°25'23.09" W	335°: Lat 24°29'49.69" S Lon 53°25'57.56" W	340°: Lat 24°29'6.89" S Lon 53°25'22.25.6" W	345°: Lat 24°28'39.79" S Lon 53°25'14.303" W	350°: Lat 24°28'53.26" S Lon 53°25'04.947" W	355°: Lat 24°29'53.71" S Lon 53°25'55.56" W

Distância por radial											
0°: 14.43	5°: 15.31	10°: 15.45	15°: 13.84	20°: 13.7	25°: 13.84	30°: 13.84	35°: 13.84	40°: 14.58	45°: 15.75	50°: 16.19	55°: 16.48
60°: 16.19	65°: 15.89	70°: 16.33	75°: 14.58	80°: 15.01	85°: 14.87	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.4	105°: 12.82	110°: 12.96	115°: 13.26



120º: 11.79	125º: 11.5	130º: 11.21	135º: 10.03	140º: 11.06	145º: 8.86	150º: 9.45	155º: 8.28	160º: 9.01	165º: 8.72	170º: 8.42	175º: 7.1
180º: 6.37	185º: 7.98	190º: 7.25	195º: 7.98	200º: 5.79	205º: 4.76	210º: 5.35	215º: 7.1	220º: 9.45	225º: 8.28	230º: 7.98	235º: 9.01
240º: 10.91	245º: 10.33	250º: 10.47	255º: 10.47	260º: 11.35	265º: 11.79	270º: 11.79	275º: 12.08	280º: 12.52	285º: 12.67	290º: 13.55	295º: 13.55
300º: 13.99	305º: 13.4	310º: 13.7	315º: 13.4	320º: 13.7	325º: 13.7	330º: 14.28	335º: 14.87	340º: 15.75	345º: 16.19	350º: 15.45	355º: 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1487	Portaria	MC	02/08/2002	07/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	909	Decreto Legislativo	CN	26/11/2003	27/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535160036132004	45557	Ato	ER	27/07/2004	30/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059717/2021-26	6455	Ato	ORLE	24/08/2021	02/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011610/2023-69	9831588	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.010359/2014-65	13236	Portaria	MC	20/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51473/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11534493)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8314/2024 (11516685), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 375/2024 (11534493), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567300** e o código CRC **0EE6A26B**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11567300



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício Interno 51473 (11567300)

SEI 53000.010359/2014-65 / pg. 262

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8314/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.487, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado em 27 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20286/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.010359/2014-65.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568793** e o código CRC **B7ECC247**.

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11568793



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

Ofício 20286 (11568793)

SEI 53000.010359/2014-65 - pg. 264

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

EM nº 00466/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8314/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), nos termos da Portaria nº 1.487, datada em 2 de agosto de 2002, publicada em 7 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado em 27 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado
Documento original eletrônico.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se o prazo de outorga não tivesse sido esgotado.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.



tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fispel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Documento original eletrônico.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 1 Edição: 107 1 Seção: 11 Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.236, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.010359/2014-65, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, número de inscrição no FISTEL nº 50400053004, a partir de 18 de junho de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8314/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.010359/2014-65

INTERESSADA: SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Syria de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.785.132/0001-39**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50400053004**, referente ao período de 18 de junho de 2014 a 18 de junho de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Syria de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2002 e Decreto Legislativo nº 909, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2003 (SEI 11516988 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2004 (SEI 11516988 - Págs. 3-8).



7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0087292 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de dezembro de 2013 e 18 de março de 2014.

8. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 5930387 - Págs. 7-8). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11514178). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou



entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11514178).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2024 (SEI 11514319 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Cafelândia/PR**, Tucunduva/RS, Icaraíma/PR e Boa Vista do Buricá/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Humberto Romeu Batschke e a sócia Alessandra Kryszczun não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11514319 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11110174).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11514178).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do



CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11525508 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienda-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)



V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2023, com validade até 7 de agosto de 2032 (SEI 11514319 - Págs. 10 e 14).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2024 (SEI 11514319 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, a certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento



fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11514319 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cafelândia/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11516681).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro do Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11516685** e o código CRC **A6AA3598**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11516690)
- Minuta de Exposição de Motivos (11516692)

Referência: Processo nº 53000.010359/2014-65

Documento nº 11516685



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, da permissão outorgada ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 01.785.132/0001-39), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cafelândia, estado do Paraná.**

1. Encaminho a EXM 466 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 10/06/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5807258** e o código CRC **8366BA14** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.010359/2014-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 647 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.010359/2014-65

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.010359/2014-65, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.785.132/0001-39, na localidade de **Cafelândia/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Documento original eletrônico.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.010359/2014-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5885683** e o código CRC **E043C4C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 674/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.010359/2014-65.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00466/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cafelândia (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00466/2024 MCOM (5805658), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.010359/2014-65, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.236, de 20 de maio de 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2014, no município de Cafelândia, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.132/0001-39, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5805641), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8314/2024/SEI-MCOM, de 16/05/2024 (5807257), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/05/2024 (5805647), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.785.132/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA KRYSZCZUN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HUMBERTO ROMEU BATSCHKE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2024 às 12:07 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de

ifusão. [VOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5948452** e o código CRC **62A514E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 5948452

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 466/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032732** e o código CRC **30AD1433** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.233

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136697) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 04/10/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6136912** e o código CRC **681E96BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.233, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138426** e o código CRC **28DD7726** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.010359/2014-65.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.010359/2014-65, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 04/10/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138696** e o código CRC **7A88C4A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1345/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.236, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 18 de junho de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138852** e o código CRC **B854B1F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.010359/2014-65

SEI nº 6138852

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10>

d75320eb-dc2d-46e3-ac22-5d6ab44c2a10